

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - DCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MAYLLA CAVALCANTE DE LACERDA

MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: análises sobre a estratégia global de aprisionamento feminino no Brasil

SANTA RITA
2022

MAYLLA CAVALCANTE DE LACERDA

MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: análises sobre a estratégia global de aprisionamento feminino no Brasil

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior

Co-orientadora: Prof.^a M.^a Rebecka Wanderley Tannuss

SANTA RITA
2022

**Catalogação na publicação Seção de
Catalogação e Classificação**

L131m Lacerda, Maylla Cavalcante de.

Mulheres e tráfico de drogas: análise sobre a estratégia global de aprisionamento feminino /
Maylla Cavalcante de Lacerda. - João Pessoa, 2022.
52 fls.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana Silva
Júnior. Coorientação: Rebecka Wanderley Tannus.
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/Santa Rita.

1. Política criminal neoliberal. 2. "guerra às
drogas". 3. encarceramento feminino. 4. mulheres.
5. tráfico de drogas. I. Silva Júnior, Nelson
Gomes de Sant'Ana. II. Tannus, Rebecka Wanderley.

II. Titulo.
UFPB/
DCJ

CDU
34

MAYLLA CAVALCANTE DE LACERDA

MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: análises sobre a estratégia global de aprisionamento feminino

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Júnior

Co-orientadora: Prof.^a M.^a Rebecka Wanderley Tannuss

Apresentada em: 13/06/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Júnior (Orientador)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Prof.^a M.^a Rebecka Wanderley Tannuss (Coorientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Prof.^a Dr.^a Ludmila Cerqueira Correia
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Prof. M.^a Marianne Lailla Pereira Estrela
Faculdade Três Marias

AGRADECIMENTOS

Às águas que não me cobriram, mas não me faltaram na hora de beber, pela força, proteção e cura da sua correnteza, ora yê yê mamãe Oxum!

Aos meus pais, Lisieux e Legal, por me permitirem o sopro da vida, pelo amor e acolhimento em todos os passos dados até aqui. Por serem exemplos de luta e sensibilidade, por segurarem minhas mãos e enxugarem as minhas lágrimas, principalmente nesse processo de escrita que foi tão sofrido.

A Pachukanis, meu gatinho, por toda pureza e pela alegria que é olhar para ele todos os dias, a qualquer hora. Por ter sido o brilho das madrugadas de escrita.

A Sami, minha extensão de vida nesse mundo, minha primavera em libra, pela companhia de sempre, sob a lua, em frente ao mar e esperando o sol. Pela nossa irmandade mágica e por aliviar todas as dores sentidas até aqui.

Às minhas virginianas preferidas, Maria e Camila, para além da amizade, por serem as melhores referências de mulheres lutadoras que eu poderia ter ao meu lado. A força de vocês me inspira e o carinho por vocês me movimenta. Aqui vocês representam todas as demais fofoqueiras que eu amo.

A todas as pessoas com quem cruzei na universidade e pude trocar idéias, com certeza vocês marcarão para sempre a revolução que pretendo ser enquanto pessoa. Em especial à Malu, João, Breno, Murilo, Octávio e Natália.

À Rebequinha, minha metade acadêmica, pois sem ela muito do que foi não seria possível, construímos uma amizade firme e, por causa dela, na UFPB não se fala em Maylla sem Rebeka.

À Fernanda, mulher firme e humana, com uma competência invejável para o diálogo, por ter sido a melhor pessoa para um primeiro contato profissional, por conseguir fazer do ambiente de trabalho uma troca constante de experiências e afeto. Pela compreensão e zelo com o feminino, por ser e construir resistência dentro do direito. Muita gratidão por mostrar que é possível lutarmos pelas nossas bandeiras até mesmo dentro das instituições jurídicas.

A Nelson, pelo prazer de poder receber um pouco do conhecimento que existe na sua mente brilhante, por toda a paciência e afeto durante todos esses anos de universidade, por me aceitar até quando eu mesma estava me recusando academicamente. À Rebecka, por representar o equilíbrio perfeito entre beleza, inteligência e dedicação, e compartilhar um

pouco disso com as que sonham em ser algo parecido, como eu. A ambos, pela orientação que eu precisava, no momento que eu precisava.

Ao LAPSUS, que me ensinou mais sobre o direito do que as disciplinas, com quem eu caminho e construo desde 2017, com quem eu busco destruir prisões, por ser a salvação da minha aprovação no vestibular e por ter me proporcionado o acúmulo ideal para a profissional que pretendo ser. O grupo que para além de compartilhar conhecimento, cultivo afetos. Renata, Jeff, Mari e Nara, gratidão.

Ao Levante Popular da Juventude, por ser fogo no pavio e por me possibilitar ser fagulha das fogueiras que queimarão o machismo, o racismo, o capitalismo e a LGBTfobia desse país.

À Yasmin Lorena, minha Mimi, que recentemente abandonou a materialidade e abraçou a eternidade, por todos os momentos intensamente vividos, por todas as nossas primeiras vezes juntas, por ser coragem, e, principalmente, pelo seu último ensinamento, o qual me deu forças para terminar este trabalho: não ter medo do fim.

RESUMO

Desde a vigência da Lei 11.343/2006, o número de mulheres presas no Brasil quase dobrou e hoje soma um total de 30.625, enquanto que em 2006 esse número era de 17.200 mulheres privadas de liberdade. Os crimes relacionados às drogas são o tipo penal responsável por 55,86% das prisões femininas, quase o dobro em relação à porcentagem dos homens que é de 28,36%. Desse modo, este trabalho se dedica a compreender de que forma se organizam as estratégias globais que resultaram na inserção das mulheres no tráfico e no aprisionamento feminino. O objetivo geral é analisar as implicações da “guerra às drogas” no crescente encarceramento feminino e de que modo a “feminização da pobreza” e a divisão sexual do trabalho, que moldam as atribuições femininas na sociedade capitalista e patriarcal, são articuladas e reproduzidas nas práticas do tráfico de drogas. Ademais, examinou-se a assimilação dos processos globalizantes e suas consequências políticas no território brasileiro, bem como buscou-se demonstrar os alvos escolhidos pela política criminal neoliberal. Para possibilitar a análise, utilizou-se do acúmulo teórico a criminologia crítica e das teorias feminista, que situam o sistema punitivo enquanto ferramenta de controle social, analisa os processos de criminalização e traz para o debate a categoria de gênero. O método utilizado foi a revisão bibliográfica de teses, dissertações, artigos científicos e livros que tratam sobre o tema, e a análise de dados e de estatísticas oficiais. Constatou-se que o mercado de drogas ilícitas reproduz a estrutura patriarcal e a hierarquia do mercado formal de trabalho, como também faz parte de uma estratégia global lucrativa e de manutenção da ordem neoliberal, que tem resultado no encarceramento de milhares de mulheres pelo mundo e no Brasil.

Palavras-chave: Política criminal neoliberal; “guerra às drogas”; encarceramento feminino; mulheres; tráfico de drogas.

ABSTRACT

Since the enactment of Law 11.343/2006, the number of women imprisoned in Brazil almost doubled and today amounts to a total of 30.625, while in 2006 this number was 17,200 women deprived of their liberty. Drug related crimes are the criminal type responsible for 55.86% of women's prisons, almost double the percentage for men, which is 28.36%. This article is dedicated to understanding how the global strategies that resulted in the insertion of women in drug trafficking and in female imprisonment are organized. The general objective is analyze the implications of the "war on drugs" in the increasing incarceration of women and how the "feminization of poverty" and the sexual division of labor, which shape women's attributions in capitalist and patriarchal society, are articulated and reproduced in practices of drug trafficking. Furthermore, the assimilation of globalizing processes and their political consequences in the Brazilian territory were examined, as well as an attempt to demonstrate the targets chosen by the neoliberal criminal policy. To enable the analysis, critical criminology and feminist theories were used from theoretical accumulation, which place the punitive system as a tool of social control, analyze the criminalization processes and bring the category of gender to the debate. As a methodology, we used the bibliographic review of theses, dissertations, scientific articles and books that deal with the theme, and the analysis of data and official statistics. It was found that the illicit drug market reproduces the patriarchal structure and hierarchy of the formal labor market, as well as being part of a profitable global strategy and maintenance of the neoliberal order, which has resulted in the incarceration of thousands of women around the world and in Brazil.

Keywords: Neoliberal criminal policy; “war drugs”; female incarceration; drug trafficking; women.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBREAL: globalização hegemônica e a criminalização dos pobres	13
3. “GUERRA ÀS DROGAS” E O SUPERENCARCERAMENTO FEMININO	25
4. FEMINIZAÇÃO DA POBREZA, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A INSERÇÃO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

O modelo vigente de segurança pública é pautado pelo eficientismo penal, que pune duramente crimes e desvios por meio de métodos como o aumento do encarceramento e das penas. Com o advento da globalização hegemônica e a necessidade de manutenção da ordem econômico-social neoliberal, determinados segmentos populacionais foram marcados como inimigos a serem combatidos, por apresentarem potencial de reação social. Desse modo, foi articulada uma intensificação das ações punitivas, paralelamente, à diminuição de investimentos em políticas públicas de cunho social, o que favoreceu a consolidação de um Estado Penal (DORNELLES, 2008; WACQUANT, 2003).

O contexto de redução dos benefícios sociais levou muitas pessoas, especialmente latino americanas, à situação de pobreza, devido ao aumento do desemprego, ao crescimento dos índices de informalidade e à dificuldade de acesso a direitos básicos como alimentação, educação, saúde e moradia digna. As mulheres, que vêm ocupando cada vez mais os postos de chefia familiar, foram umas das mais atingidas pelas políticas neoliberais, o que tem resultado no processo conceituado pelas teóricas feministas como “feminização da pobreza” (BRASIL, 2021, CHERNICHARO, 2014).

O racismo cumpre um papel de protagonismo nessa situação. As condições históricas de colonização e de escravidão moldaram as atribuições das mulheres negras dentro do mercado de trabalho, direcionando-as para o trabalho doméstico gratuito, de modo que a força de trabalho dessas mulheres ainda é destinada aos trabalhos mais precarizados. As mulheres e mulheres negras, submetidas às restrições impostas pela divisão sexual do trabalho e na busca pela autonomia pessoal e financeira, passaram a enxergar o tráfico como uma possibilidade de trabalho, ainda que criminalizada. Desse modo, observa-se a crescente inserção feminina no comércio e transporte de substâncias ilícitas, geralmente ocupando os postos mais desvalorizados, suscetíveis à repressão policial e mal pagos (PRADO, 2016; RAMOS, 2012).

Complementa esse cenário as consequências nefastas do proibicionismo que estruturou uma política criminal de “guerra às drogas” que tem sido bastante funcional para o encarceramento de jovens, pessoas negras e mulheres. A escolha do Estado em tratar a questão das drogas por meio da proibição e da privação de liberdade provocou a elaboração de leis penais que têm criminalizado muitas mulheres e as submetido a uma dinâmica carcerária que não observa as especificidades femininas, intensifica as desigualdades de gênero e representa uma constante violação de direitos humanos.

No ranking mundial, o Brasil atualmente ocupa o quarto lugar entre os países que mais encarceram mulheres. Entre os anos de 2000 a 2017 houve um aumento de mais de 50% do encarceramento feminino mundial, já entre os homens o aumento foi de aproximadamente 20%. No Brasil, no mesmo período, o número de mulheres em situação de cárcere aumentou aproximadamente 675%. As estatísticas e estudos apontam que muitas mulheres são presas por crimes não violentos e que a intensa penalização dos delitos relacionados às drogas teve um peso maior sobre elas, no entanto, existe uma escassez e fragilidade de dados referentes à situação das mulheres em conflito com a lei. No Brasil, apesar de existir o relatório específico sobre mulheres presas, o Infopen Mulheres, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), os dados fornecidos são insuficientes e pouco atualizados (ITTC, 2020; OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES, 2020).

Os poucos dados apontam para o seguinte perfil de mulheres capturadas pela seletividade penal: grande parte são de jovens, 47,33% possuem até 29 anos de idade. Além disso, 55,51% das mulheres encarceradas são negras ou pardas, realidade observada em todas as regiões do país, com alguns Estados chegando à porcentagem de quase 90%. Mais da metade das mulheres encarceradas estão desempregadas, do total de 30.199 mulheres presas, apenas 10.526 fazem parte de programa laboral. Outra característica marcante é a maternidade, 28,9% das mulheres presas possuem um filho, 28,7% possuem dois filhos e 21,7% possuem três filhos. Atualmente há 1.043 crianças em unidades prisionais brasileiras (BRASIL, 2019, 2022a).

Diante da ânsia do Estado por mais punição, do incremento do proibicionismo na globalização da política criminal neoliberal e do aumento do encarceramento em massa de mulheres acusadas por delitos relacionados ao tráfico de drogas, buscou-se entender as criminalizações e prisões femininas orientando-se a partir da seguinte questão: quais são as estruturas e estratégias políticas, sociais, econômicas e culturais que promovem a inserção das mulheres no mercado de drogas ilícitas e seu consequente aprisionamento?

Todos os fatores mencionados anteriormente foram bastante impactantes no decorrer da trajetória acadêmica da qual este trabalho resulta. Os incômodos com a violência contra as pessoas pobres do país e com alta carga de opressão vivenciada pelas mulheres ganharam centralidade a partir da participação nas atividades do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), desde o terceiro período da graduação. Como extensionista do projeto de “Educação em Direitos Humanos Junto às Famílias do Cárcere” foi possível ter contato com as famílias de pessoas presas, majoritariamente mulheres, acompanhando-as nas filas dos presídios, aos domingos, durante quase 2 anos, vivenciado à

luz do sol e debaixo de chuva, a constante violação de direitos presentes no Sistema Penal, que opera inclusive sobre aqueles e aquelas que não foram condenados. Enquanto pesquisadora dos projetos “Sofrimento Compartilhado e Resistências: Análises de Modos de Subjetivação e Violações de Direitos Humanos Contra Familiares de Presos” e “Corpo Feminino e Transporte de Drogas: Análises sobre a Criminalização de Mulheres à Luz da Criminologia Crítica”, houve um aprofundamento do debate sobre as violações de direitos humanos, discriminação de classe, gênero e raça, e as dificuldades de acesso à justiça às quais as mulheres são submetidas pela dinâmica prisional. Para além de toda a troca de conhecimentos técnicos, foi possível uma desconstrução e reconstrução do ser a partir de modos de existência diferentes, o que resultou numa compreensão mais ampliada, crítica, dinâmica, enriquecida e contextualizada pela realidade social. Desde então, as experiências no campo que transcendem os muros da Universidade promoveram o encontro com o curso e com a presente temática, conciliando orientações anteriores às lutas sociais propostas por grupos de contestação, como o LAPSUS, que resistem dentro da educação jurídica.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar as implicações da “guerra às drogas” no crescente encarceramento feminino e de que modo a “feminização da pobreza” e a divisão sexual do trabalho são articuladas e reproduzidas nas práticas do tráfico de drogas. Já os objetivos específicos são: i) compreender o processo de globalização das políticas criminais neoliberais e a criminalização dos segmentos populacionais marginalizados; ii) entender o processo de estruturação e deflagração da “guerra às drogas”; iii) analisar como o cárcere é vivenciado pelas mulheres; iv) apresentar algumas funções desempenhadas por mulheres no tráfico de drogas. A pesquisa realizada tem como base o acúmulo teórico da criminologia crítica e das teorias feministas, com o intuito de situar o sistema punitivo enquanto ferramenta de controle social, analisando os processos de criminalização e trazendo para o debate a categoria de gênero. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de teses, dissertações, artigos científicos e livros que tratam sobre o tema, bem como a análise de dados e estatísticas oficiais.

Para tanto, o primeiro capítulo discorre sobre a estruturação da política criminal sob os moldes do neoliberalismo. Trata também sobre a assimilação dos processos globalizantes e suas consequências políticas no território brasileiro, além de demonstrar os alvos escolhidos por essa política, destacando que aqui o sistema punitivo articula-se com o objetivo de exterminar os pobres, o que tem resultado no expressivo genocídio e no encarceramento da juventude negra e periférica.

O segundo capítulo trata da ascensão do proibicionismo e da política de “guerra às drogas”, debatendo como a legislação brasileira de drogas apresenta critérios para enquadramento que são muito subjetivos, o que tem resultado em constantes arbitrariedades. Nesse sentido, discute a aplicação de penas desproporcionais ao delito e a atuação do judiciário que tem criminalizado indivíduos com pouca influência e pouco poder de decisão no funcionamento do mercado de substâncias ilícitas, como é o caso das mulheres.

O terceiro capítulo destrincha a situação social e econômica que as mulheres se encontram atualmente, ressaltando os processos de “feminização da pobreza” e a divisão sexual do trabalho como o contexto de inserção das mulheres no tráfico de drogas. Trata também sobre a organização das atividades ilegais e sobre o fato de que as mulheres, ao adentrarem na hierarquia do mercado de drogas, são direcionadas aos cargos mais expostos à repressão policial, de menor lucro e de menor *status*.

Por fim, constatou-se que apesar do tráfico de drogas representar uma forma alternativa de autonomia pessoal e financeira para muitas mulheres, principalmente as que enfrentam a situação de pobreza, elas passaram a ser penalizadas pela “guerra às drogas”, revelando que o tráfico de drogas faz parte de uma estratégia global lucrativa e de manutenção da ordem neoliberal, que tem provocado o encarceramento de milhares de mulheres pelo mundo e no Brasil.

2. **POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBREAL: globalização hegemônica e a criminalização dos pobres**

No Brasil a nova ordem socioeconômica mundial, que se estruturou nos últimos cinquenta anos, gestiona determinados contingentes populacionais a partir de uma política criminal operada segundo discursos punitivistas, bastante disseminados pelos meios de comunicação de massa. Sobre a relação entre sistema socioeconômico mundial e política criminal, Vera Malaguti (2012a) explica que a questão criminal advém das necessidades de ordem de determinada classe social, desse modo, a política criminal surge como uma das estratégias de acumulação de capital. Portanto, para entender as dinâmicas impostas por essa política, faz-se necessário entender as intencionalidades do desenvolvimento capitalista (MALAGUTI, V., 2012a).

Ao longo da história o capitalismo assumiu diversas formas dada sua necessidade de mutação para continuar reproduzindo as relações-base que compõem a sociabilidade capitalista. Assim, o neoliberalismo se apresenta como “materialização do modo de produção capitalista nas relações sociais em determinado tempo histórico” (ALMEIDA, 2021, 1 '36"). De acordo com Pierre Dardot e Christian Laval (2009), as primeiras proposições neoliberais são datadas em agosto de 1938, no Colóquio Walter Lippmann, conferência realizada em Paris que reuniu intelectuais preocupados em reorganizar o pensamento liberal na contemporaneidade. Posteriormente houve a fundação da Sociedade Mont Pélerin, em 1947 na Suíça, responsável pela internacionalização do neoliberalismo (ALMEIDA, 2021).

O processo de ascensão das ideias neoliberais intensifica-se na década de 80, no Consenso de Washington, quando os países centrais consentiram em torno de diretrizes econômicas mundiais a serem implementadas rigorosamente, principalmente nos países periféricos. Também conhecido como consenso neoliberal, seus principais direcionamentos configuraram a globalização econômica, baseada na redução de políticas sociais, Estado mínimo na regulação econômica, ajuste internacional dos preços, abertura das economias nacionais ao mercado mundial e subordinação às agências multilaterais (SANTOS, 2002).

No entanto, não são apenas características econômicas que se globalizam, também há globalização de aspectos sociais e políticos. A globalização hegemônica social dá-se mediante a consolidação de uma nova classe dominante formada pelas burguesias nacionais e internacionais, detentoras do poder político e controle social (SANTOS, 2002). A diferença entre grupos sociais cristaliza-se nas práticas jurídicas que produzem classes de humanos e

sub-humanos, sob esses últimos, as diferenças potencializam-se quando analisada, por exemplo, a aplicação violenta das políticas criminais.

No que se refere à globalização política, ela desenha-se a partir da ameaça à soberania e autonomia dos países periféricos, materializada na união entre países centrais, instituições financeiras, agências multilaterais e empresas multinacionais para uma política de fortalecimento do mercado em detrimento dos interesses nacionais (SANTOS, 2002). No Brasil, esse movimento globalizante resultou, por exemplo, na Operação Lava Jato, representante de um intenso processo de judicialização da política, decorrente da interferência norte-americana em quadros do judiciário e do Ministério Público brasileiro. Apresentada como estratégia de combate à corrupção, na verdade, a Operação tinha o intuito de proteger empresas norte-americanas, minando o crescimento econômico do país, destruindo as empresas nacionais e enfraquecendo cada vez mais as instituições democráticas (ESQUINAS, 2021).

A Operação Lava Jato teve como atores principais o juiz Sérgio Moro e procuradores do Ministério Público, comprovadamente ligados ao Departamento de Justiça Americano, ao Ministério de Segurança Interna dos EUA e ao FBI. Juntos provocaram o desemprego de 4,4 milhões trabalhadores e contribuíram com a desestabilização política que provocou o Golpe de 2016, destituindo da presidência Dilma Rousseff, a primeira mulher eleita ao cargo no Brasil (REDE BRASIL ATUAL, 2020; CUT, 2021).

Nas eleições de 2018 a Operação prendeu Lula da Silva, o candidato melhor posicionado nas pesquisas eleitorais, presso pelo julgamento conduzido de maneira parcial pelo ex-juiz Sérgio Moro. Tal fato levou à vitória Jair Bolsonaro, candidato da extrema direita, que moldou sua campanha aos discursos nazistas de anticorrupção e militarização, desrespeitando os direitos humanos, propagando sexismo, elegendo inimigos como causa unificadora, obcecado em segurança pública, no armamento da população e no controle dos meios de comunicação. Uma de suas falas representa bem a forma como iria gerir a política criminal do país: "***Conosco não haverá essa politicagem de direitos humanos. Essa bandidada vai morrer porque não enviaremos recursos da União para eles***" (BRASIL DE FATO, 2018)

Todo esse processo desencadeado pela Lava Jato demonstra que a globalização hegemônica, quando oportuno, abandona o *consenso do Estado Fraco* e utiliza-se intensamente das instituições do Estado para garantir interesses econômicos e para conter aqueles que representam um óbice a tais interesses. Para isso, consensua em torno do *primado do direito e do sistema de justiça* que garante legalidade às privatizações, terceirizações e

prisões respaldadas na segurança jurídica. Complementa esse cenário de consensos neoliberais — que nos países periféricos funcionam mais como imposições — o *consenso da democracia liberal* que defende eleições livres, mas que na realidade tem oferecido eleições fraudulentas, fragilizadas por esse movimento de judicialização da política, pela disseminação de fake news e do medo (PESSOA, LEAL, 2019).

Somas-se a isto, a globalização cultural que promove nos países periféricos, além da ampla disseminação de elementos culturais originários dos países centrais, a aceitação da dinâmica de controle do crime comandada pelos discursos de lei e ordem que instigam na população uma subjetividade punitivista e a criminalização das expressões culturais advindas da periferia (PESSOA, LEAL, 2019). Pode-se apontar a criminalização do funk, constantemente associado à práticas ilícitas ou moralmente inaceitáveis pela elite brasileira, que enseja desde projetos de lei de criminalização do estilo musical, à prisões arbitrárias como a do Dj Rennan da Penha e operações policiais violentas como a realizada em 2019 no Baile Funk da favela Paraisópolis em São Paulo, que matou 9 jovens por pisoteamento, revelando que a globalização cultural hegemônica representa uma das faces do projeto de extermínio da juventude que está em curso nos países periféricos (JUSTIFICANDO, 2019).

Considerando os elementos supramencionados, infere-se que o processo de globalização intensificou a segregação social, desmantelou os laços sociais, a ideia de comunidade e de solidariedade, proporcionou a mercantilização de todos os setores da vida contemporânea e investiu massivamente em estratégias de dominação política e controle social dos indivíduos e classes sociais com potencial de reação contra ordem hegemônica neoliberal. Nesse cenário, observa-se uma retração do movimento político do Estado, verificada na austeridade de gastos públicos em áreas sociais fundamentais (educação, saúde, moradia e saneamento etc). Essa movimentação estatal exígua resultou na precarização de diversos grupos humanos, implicando a adoção de políticas de contenção e de controle social que ampliaram a zona de atuação penal (DORNELLES, 2008).

Ao desresponsabilizar-se das pautas sociais e enquanto produz desigualdades, pobreza em massa e precarização do trabalho, o que ocasionalmente fomenta criminalidade, o Estado, sob a lógica neoliberal, encarrega o sistema penal de gerir os contingentes humanos sobre os quais essa realidade se impõe (ESTRELA, 2021). Conforme Wacquant (2003), articula-se uma hipertrofia das funções punitivas simultânea e complementar à redução de investimentos em políticas públicas de cunho social, consolidando o que ele define como Estado Penal ao referir-se a “política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado” (p.27).

No contexto norte-americano, com a formação desse “Estado-centauro, de cabeça liberal sobre corpo autoritário, que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de assumir as consequências das desigualdades sociais” (WACQUANT, 2003, p. 55), verifica-se um robustecimento dos setores de segurança pública, com um remanejamento cada vez maior de recursos para efetivação de políticas criminais mais repressivas e punitivas que entrelaçam os setores penitenciário, policial e judiciário. A legitimação de tais políticas contou ainda com as artimanhas do pensamento neoconservador, que cuidou em dividir a sociedade entre “bons” e “maus”, mantendo-os devidamente separados, ratificando o desprezo do Estado pelos grupos sociais considerados, de acordo com Wacquant, como “indesejáveis” (KILDUFF, 2010).

A esse ponto, importante destacar que a partir da interpretação do processo de mudança social e de suas implicações no desempenho das instituições do sistema penal, Nilo Batista (2007) define política criminal como o “conjunto de princípio e recomendações para reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação”, ressaltando que esta integra as políticas gestoras das instituições policial, judicial e prisional (p.34). Nesse sentido, respondendo aos interesses neoliberais, bem delimitados pela conversão do Estado-Providência em Estado-Penitência, houve um aumento da demanda pela política criminal de Lei e Ordem que, segundo Gabriel Anitua (2008), constitui a base ideológica da intolerância.

Os teóricos do Movimento de Lei e Ordem defendiam um retorno ao pensamento básico, que passou a ser chamado de “criminologia da vida cotidiana”, pois acreditavam que as grandes teorizações, advindas tanto do positivismo do Estado de Bem-Estar como do pensamento crítico, haviam provocado um tratamento bondoso para com os delinquentes. Focaram principalmente na prevenção do delito, como demonstram as proposições contidas na obra *Pensando sobre o Delito*, escrita em 1975 por James Q. Wilson, segundo as quais os índices de delinquência nos Estados Unidos haviam subido devido à baixa probabilidade dos indivíduos serem detidos, condenados e castigados. Sugeriu, portanto, um ajuste geral das imposições penais que aos delinquentes perigosos ou reincidentes deveriam ser mais severas, incapacitadoras, ou até mesmo, provocar a morte (ANITUA, 2008).

Com a chegada de Ronald Reagan e dos neoconservadores ao poder, o seu assessor e já mencionado James Q. Wilson, conhecido como o criminólogo mais querido pela direita estadunidense, ficou famoso com a teoria das “janelas quebradas” que se tornaram mais populares na América Latina a partir das explicações de Kelling e Coles em 1994, difundidas por redes de comunicação ligadas aos negócios da insegurança. De acordo com essa teoria, os

delitos graves seriam melhor prevenidos se a polícia reprimisse até os pequenos delitos de rua, pois estes seriam o ponto de partida para uma maior desordem nos bairros. A intenção era levar os policiais às ruas para que se tornassem mais visíveis e eficientes, de modo que passaram a castigar uma ação ainda que não fosse grave, contrariando o que propunham as teorias clássicas do Direito Penal (ANITUA, 2008).

Impulsionada pela teoria das “janelas quebradas”, essa ação policial mais repressiva ensejou a estratégia policial conhecida como “tolerância zero”. Implantada em Nova York a partir de 1994, quando o conservador Rudolph Giuliani foi eleito prefeito através de uma campanha respaldo na lógica belicista que declarou guerra aos pichadores, moradores de rua, consumidores de drogas e prostitutas, considerados perigosos. Mediante essa política de intolerância, o exercício policial contra os perigosos aumentou a violência social, que, no entanto, foi normalizada perante a lógica de guerra, servindo como justificativa para a criminalização da pobreza, gestada a partir das intenções econômicas neoliberais necessárias à conformação desse modelo punitivo que foi adotado em toda a América Latina (ANITUA, 2008).

Conforme Wacquant (2004), a penalidade neoliberal criada nos Estados Unidos alcança o Brasil de maneira particular devido a sua história e sua posição de capitalismo dependente. O povo brasileiro carrega historicamente o peso da desigualdade social profunda, da hierarquia de classes organizada com base na discriminação de cor e da inexistência de um Estado Democrático de Direito consolidado. A penetração dessas características nas burocracias policial e judiciária, desdobra-se em violência diária por parte das autoridades, que recorrem sistematicamente ao uso da força e ao encarceramento em massa como forma de conter o aumento da miséria e as inquietudes urbanas, advindas, principalmente, da reação dos setores populacionais esfacelados pelo desemprego e subemprego crônicos.

O que fundamenta o modelo dominante de segurança pública é o eficientismo penal, através de medidas altamente repressivas às transgressões — crimes e desvios —, utilizando recursos como a ampliação do encarceramento, procedimentos secretos, escutas telefônicas, aumento das pena etc., além da utilização de órgãos privados de segurança e das práticas de “tolerância zero”. A ação de tais programas de “lei e ordem”, adota um modelo que deixa de se dirigir unicamente à penalização de uma pessoa considerada culpada, para integrar todo o conjunto de pessoas pertencentes aos grupos sociais estigmatizados como “perigosos”, suspeitos ou em situação de vulnerabilidade. São setores considerados pelo modelo como potencialmente ameaçadores da ordem social. Desta forma, devem ser controlados, reprimidos, vigiados, punidos, detidos para averiguação, marcados com rótulo de indesejáveis e inúteis. Em suma, são trabalhadores assalariados, operários, trabalhadores informais, desempregados, mendigos, afro-descendentes, indígenas, loucos, homossexuais, prostitutas, tóxico-dependentes, soropositivos do HIV, estrangeiros pobres, imigrantes ilegais etc (DORNELLES, 2008, p. 278).

Toda essa estruturação da política criminal de Lei e Ordem e de tolerância zero, também pode ser observada nos primeiros anos do governo de Jair Bolsonaro junto ao então Ministro da Justiça Sérgio Moro. Cabe destacar: a articulação feita para o ex-juiz Sérgio Moro — considerado pela elite brasileira como o herói que salvou a nação da corrupção —, tornar-se Ministro da Justiça do governo de Bolsonaro — o conservador eleito presidente através de campanha belicista —, é uma cópia bem representativa do movimento de alianças políticas traçado nos EUA nos anos 80, quando James Q. Wilson participou do governo Reagan e juntos promoveram a implementação e disseminação global da política criminal de tolerância zero.

A passagem de Sérgio Moro pelo Ministério teve como principal resultado a aprovação do Pacote Anticrime (Lei 13.964 de 2019), cuja proposta original possibilitava a diminuição, pela metade, da pena aplicada à policial ou agente de segurança pública que praticasse uso excessivo da força alegando está sob “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”. A proposta, ainda que vetada, é representativa do interesse em intensificar a política criminal de tolerância zero, ao permitir ações policiais mais violentas. Já a versão aprovada, conta com o aumento do tempo máximo da pena de prisão, que passou de 30 para 40 anos, o aumento da pena para diversos crimes e da quantidade de crimes considerados hediondos, além de dificultar a progressão de regime e a possibilidade de liberdade condicional. Como disse Vera Malaguti (2012b, p.10): “o importante é punir mais, melhor e por muito tempo: o negócio dos cárceres precisa de muitos hóspedes e de longas estadias...”.

Sobre as particularidades com que essa política criminal chega a periferia do capital, Estrela (2021) coaduna com as considerações de Cavalcanti (2019) e destaca que aqui o sistema punitivo se articula com o objetivo de exterminar os pobres, o que tem resultado no expressivo genocídio da juventude negra e periférica. Especialmente no território brasileiro, o punitivismo operado através de políticas de segurança pública consolidou um aparato institucional conservador e autoritário, implacável na imobilização das classes trabalhadoras e essencial à conformação da hegemonia neoliberal. Desse modo, evidencia-se que a ideia de progresso, associada à expansão do neoliberalismo, não se concretiza na realidade brasileira e latino-americana, que revelam o contrário: exclusão e retrocessos políticos e sociais.

Nessa realidade que apresenta-se cada vez mais letal, o racismo desempenha protagonismo. Dado o contexto de colonização, os corpos negros são colocados numa perspectiva de inferiorização e marginalização que os torna os alvos mais atingidos pelo sistema punitivo de caráter genocida e os mais capturados pelo superencarceramento (CAVALCANTI, 2019). Nesse sentido, Flauzina (2006) discute que no período pós-abolição o

medo branco de perder o controle sobre a população negra, tornou-se o bojo das ações do sistema punitivo, que continuou a investir violência sobre os corpos, agora operada em silêncio no interior das instituições. Destaca ainda que, desde o período republicano, a legislação serve ao patrulhamento direcionado aos corpos negros urbanos, limitando sua capacidade de organização em grupos, sua movimentação nos espaços e minando qualquer possibilidade de reação coletiva.

Dentro dessa perspectiva, importante destacar que quando o mito da democracia racial se consolida na sociedade brasileira, a estratégia discursiva de harmonia entre as raças, útil até os dias atuais, retira a raça dos textos legais, promovendo o desligamento entre a norma e as práticas por ela sustentadas, como forma de proteger a imagem do sistema que se estrutura fundamentalmente no racismo. Com a radicalização desse cenário, a estrutura punitiva elege a polícia e as agências de criminalização terciária como ambientes férteis para a criminologia positivista, viabilizando o controle e extermínio da população negra, característicos do arcabouço político que as elites brancas não negociam (FLAUZINA, 2006).

Na conjuntura brasileira, as explicações de Flauzina encontram reflexo nos dados referentes ao aumento do número de mortes causadas por intervenções policiais. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), a letalidade policial alcançou seu recorde em 2020, quando matou 6.416 pessoas, das quais 78,9% correspondem a pessoas negras. Uma das pesquisadoras à frente do estudo, Samira Bueno, atribui as estáticas ao apoio do presidente Jair Bolsonaro às ações policiais violentas, ressaltando que “a politização da polícia e a excessiva militarização da política estimulam o aumento.” (UOL, 2021).

A também diretora executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ainda chamou atenção para o fato do povo preto ser a maior vítima apresentada nos índices, destacando que não se trata apenas do racismo institucional que constitui a polícia, mas também da situação de vulnerabilidade enfrentada pela população negra “que ocupa as piores posições em todos os indicadores socioeconômicos: renda, habitação precária etc..” (UOL, 2021). Já o levantamento realizado pela Rede de Observatórios da Segurança (2021), com dados obtidos em 2020, mostra que a cada quatro horas uma pessoa negra é morta pela polícia em pelo menos seis dos estados brasileiros monitorados pela Rede: Bahia, Ceará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Os dados revelam que das 2.653 mortes provocadas pela polícia com informação racial, 82,7% delas são pessoas negras, sendo que em Recife, Fortaleza e Salvador todos os mortos pela polícia eram pessoas negras.

Os alvos selecionados pela crescente letalidade policial, representam bem as consequências do chamado Direito Penal do Inimigo. De acordo com Zaffaroni (2007), essa

teoria propõe uma distinção entre cidadãos e inimigos, estes últimos são indivíduos privados de certos direitos individuais, o que lhes retira a condição de pessoa e torna-os alvo do tratamento penal diferenciado. Desse modo, a medida em que determina quem deve ou não ser selecionado pelo sistema penal, a política criminal orientada pelo direito penal do inimigo se torna fundamental aos interesses capitalistas, uma vez que essa seleção tem se direcionado aos pobres, mantendo a ordem estabelecida na sociedade de classes (KILDUFF, 2010).

O direito penal do inimigo sugere uma punição antecipada dos considerados perigosos, ignorando os direitos constitucionais e as garantias processuais, os indivíduos que carregam esse estigma são frequentemente submetidos à prisão antes do fim do processo penal. Esse tratamento punitivo violador de direitos tem como pressuposto a ideia de periculosidade, na prática funciona como previsão de ações futuras, uma vez que se baseia na suposição de que determinados grupos ou indivíduos, pelo seu também suposto “perfil de risco”, provocariam danos à sociedade. Desse modo, a teoria do inimigo representa uma arbitrariedade que, ao mesmo tempo em que ignora os preceitos do Estado democrático de direito, consolida o que Adriana Matsumoto (2013) chama de “Estado democrático de direito penal” (SILVA JUNIOR, 2017).

A negação de direitos e da condição humana, são marcas do que Agamben (2002) chama de Estado de Exceção, referindo-se “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (p.12), uma vez que se trata de um Estado onde as excepcionalidades adotadas em tempos de crise, tornam-se regras frequentemente utilizadas pelos governos. Sob a exceção, os critérios para punição não são delimitados nem se baseiam na lei, são arbitrariamente determinados por quem está no poder (AGAMBEN, 2002). Desse modo, o Estado Democrático de Direito Penal se assemelha ao Estado de Exceção

O Estado democrático de direito penal compõe a mesma faceta do Estado de Exceção: a materialização do Estado Soberano, da seletividade penal e da legitimação da violência policial. Em nome da necessidade de “ordem” e “segurança”, algumas vidas são consideradas descartáveis em contraposição a outras repletas de garantias processuais como ampla defesa, contraditório, presunção de inocência etc. O autoritarismo, visivelmente declarado nas diferentes ditaduras, no nosso modelo de Estado camufla-se sob as vestes do combate ao crime, à desordem, em tempos hodiernos, na guerra às drogas e luta contra a corrupção (SILVA JUNIOR, 2017, p. 100).

A lógica de guerra é adotada para conter o inimigo, que é atingido principalmente pelas suas condições sociais e não necessariamente pela sua conduta delitiva. Os governos neoliberais, principalmente os comandados por neoconservadores, utilizam a lógica de combate ao inimigo para justificar os conflitos e ações repressivas direcionadas às pessoas e áreas pobres, classificadas como criminosas, perigosas e de risco. O modo como a lógica

belicista é introjetada nas políticas de segurança pública, posiciona o inimigo como um alvo que precisa ser destruído, pois faz-se acreditar que, diferente dos bons cidadão, seus direitos podem ser cerceados e violações podem ser cometidas (BATISTA, 2007; KILDUFF, 2010).

Somando a dinâmica bélica do Estado de exceção ao racismo estrutural, o Estado Penal transforma os bairros pobres e as favelas em zonas de conflito constante, utilizando-se da supressão de direitos e da militarização dos espaços, autorizadas pelo poder público, para legitimação da política de segurança pública. O policiamento exacerbado nos bairros populares aumenta consideravelmente a criminalização dos seus moradores e quando não limita a movimentação dos indivíduos, promovem verdadeiras chacinas, revelando a face mortal da política criminal de exceção. A violência policial é estrutural no Estado de Exceção e tem se mostrado cada vez mais disponível ao recrutamento de corpos negros para a punição (FLAUZINA, 2006; SILVA JUNIOR, 2017).

A experiência brasileira, com grande expressão nas operações policiais deflagradas no Rio de Janeiro, ratifica o que está posto nas linhas anteriores. Em junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de medida cautelar proibiu operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia do COVID-19, no entanto, a decisão não alterou o quadro de violência perpetrada pela polícia. A plataforma digital Fogo Cruzado, que coleta dados sobre violência armada, registrou em 2021, 61 chacinas na Região Metropolitana do Rio e a morte de 255 pessoas. A polícia é responsável por 3 a cada 4 chacinas ocorridas na região do Grande Rio e vitimou 195 civis. Além disso, após a restrição imposta pelo STF, o levantamento feito pelo G1, a partir de dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), registrou 944 mortes por policiais, levando em consideração todas as mortes cometidas por policiais no estado, em operação ou não (FOGO CRUZADO, 2022; GLOBO, 2021)

Em maio de 2021, a operação no complexo do Jacarezinho, realizada sob pretexto de combate ao crime, chamou a atenção internacional. A ação provocou a morte de 28 pessoas e foi considerada a mais letal dos últimos 15 anos, além dos mortos, 1 policial e 27 civis foram feridos por bala e estilhaços de vidro (BRASIL DE FATO, 2021). Acrescenta-se ao fato inúmeras invasões residenciais relatadas pelos moradores. De acordo com o Relatório Chacinas Policiais elaborado pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF), soma-se a operação do Jacarezinho, a operação na Baixada que deixou 29 mortos em 2005, a chacina do Vigário Geral com 22 mortos em 1993 e a “Chacina do Pan”, realizada no Complexo de Alemão em 2007, que resultou em 19 mortes. O Relatório também informa que do total de 17.929 operações policiais realizadas no Rio de

Janeiro entre os anos de 2007-2021, 593 resultaram em chacinas, responsáveis por 2374 mortes (GENI, 2022).

Além das chacinas, mortes isoladas causadas de maneira esdrúxulas por policiais têm aparecido recorrentemente nas redes sociais e para que nunca deixem de causar indignação precisam ser mencionadas:

João Pedro Mattos Pinto (14 anos, baleado pela polícia, enquanto brincava com os primos, na casa do tio, em São Gonçalo-RJ), **João Vitor da Rocha** (18 anos, baleado pela polícia durante uma entrega de cestas básicas na Cidade de Deus, Rio de Janeiro), **Ághata Vitória Sales Félix** (8 anos, foi morta por um tiro de fuzil disparado numa operação policial no Complexo do Alemão, quando voltava para a casa com a mãe), **Marcos Vinícius da Silva** (14 anos, morto no Complexo da Maré por um tiro disparado pela polícia, enquanto se dirigia à escola, de uniforme e mochila), **Evaldo dos Santos Rosa** (51 anos, morto depois do seu carro ter sido atingido por mais de 80 tiros disparados por militares do exército, enquanto dirigia para um chá de bebê junto a sua família), **Luciano Macedo** (27 anos, morto ao tentar socorrer a família de Evaldo), **Rodrigo Alexandre da Silva Serrano** (26 anos, foi baleado pela polícia na favela Chapéu Mangueira, pois os policiais confundiram o guarda-chuva que ele segurava com um fuzil), **João Victor Dias Braga** (22 anos, morto durante uma operação da polícia militar na comunidade Santa Maria, quando os policiais confundiram a furadeira que ele segurava com uma arma), **Claudia Silva Ferreira** (38 anos, baleada na comunidade da Congonha, no Rio de Janeiro e arrastada por 300 metros pela viatura da polícia), **Jenifer Gomes** (11 anos, foi atingida durante uma operação policial, na porta da sua casa) (JUSTIFICANDO, 2020).

Trata-se da política de gestão da morte, que Achille Mbembe (2012) chamou de necropolítica, ao argumentar sobre como o mundo contemporâneo submete algumas vidas ao poder da morte e, desse modo, armas de fogo são implementadas como instrumentos dessa política que tem interesse na eliminação de pessoas e na construção de “mundos da morte”. Todas essas mortes absurdas acabam sendo naturalizadas, pois as classes sociais mais privilegiadas, imbuídas pelo medo, acreditam na figura do inimigo a ser abatido e apoiam as ações do Estado que produzem morte. Nesse sentido, o neoliberalismo através da mídia monopolista tem fabricado o populismo criminológico, espetacularizando discursos sobre crimes e mortes, promovendo na população a internalização do punitivismo (BATISTA, V., 2012a).

O populismo penal parte das ideias do senso comum sobre o sistema penal vigente, as quais o consideram como lento e mais benéfico aos réus e presos do que às vítimas e aos cidadãos que cumprem a lei. Nesse sentido, para reverter o quadro de insatisfação da população com o sistema, o populismo punitivo articula uma aliança entre políticos, organizações não governamentais e grupos de pressão que defendem a política de lei e ordem e penas mais duras. Nessa perspectiva, a mídia sensacionalista coloca o crime em evidência, é montado um espetáculo dramático dos fatos, alimentando a sensação de insegurança e os

sentimentos de raiva, ressentimento e medo, incentivando a descrença nas políticas sociais e reconfigurando as funções da prisão, eleita com a principal ferramenta da política penal neoliberal (GAIO, 2011).

A prisão representa um dos componentes do sistema capitalista e sempre esteve relacionada a um interesse econômico. Anteriormente buscava-se adequar os indivíduos à produção industrial, preparar a mão de obra proletária pois o objetivo era aumentar o recrutamento para o exército industrial de reserva utilizando-se das técnicas de controle do tempo, de organização dos espaços e de desenvolvimento de um corpo útil para a produção. Dentro dessa perspectiva capitalista, a privação de liberdade é a função mais evidente e fundamental da prisão, uma vez que nas sociedades capitalistas a liberdade é um bem importante, portanto, perdê-la equivale a um castigo justo (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019).

Com o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico, tornou-se desnecessário o aumento do exército de reserva. Principalmente nos países periféricos, o excesso de mão de obra provocou uma migração “do paradigma da contenção preparatória para o trabalho para a política do extermínio” (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 86). Desse modo, aponta-se para uma gestão dos pobres, dos segmentos humanos marginalizados, para a intenção política de conter os excedentes e desagradáveis. Associando-se a essa realidade, tem-se a aprovação de uma legislação penal mais dura (como o já mencionado Pacote Anti Crime) que amplia o leque de ações criminalizáveis e o tempo de permanência nos estabelecimentos prisionais (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019).

No Brasil, a situação do sistema carcerário, considerado por Wacquant (2004) como um “campo de concentração para os pobres”, comprova o sucesso do populismo penal e da política de encarceramento em massa. Segundo o DEPEN (BRASIL, 2022a), de junho a dezembro de 2021, o sistema penal atingiu número de 751.072 pessoas com alguma privação de liberdade, sendo 670.714 presos em celas físicas e 80.332 pessoas em prisão domiciliar. A taxa de aprisionamento é de 319 pessoas presas a cada 100 mil habitantes e a população prisional está alocada em 467.569 vagas, o que representa um déficit de 212.008 vagas, demonstrando o quadro de superlotação das penitenciárias. Nesse cenário, os mais capturados pelas estatísticas são os corpos negros que representam 67,34% dos corpos encontrados nas prisões brasileiras (BRASIL, 2022a).

A Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) apresenta como objetivo: “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

No entanto, os dados do DEPEN (BRASIL, 2022a) sobre ações de reintegração e assistência social, revelam que 80,75% das pessoas presas não desenvolvem nenhuma atividade laboral e 50,92% não estão envolvidas em atividades educacionais. Além disso, a superlotação carcerária implica em ambientes apertados, com difícil circulação de ar e entrada de luz, mal higienizados, com alimentação inadequada e fácil proliferação de doenças. A assistência à saúde é outro aspecto preocupante, a quantidade de profissionais é muito pequena diante da demanda e a falta remédios, dentre outros produtos, é recorrente (SILVA JUNIOR *et al*, 2020). Em 2020 e 2021, tempos de pandemia do COVID-19, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 207) revelam que o resultado dessa situação é muito preocupante:

Constatou-se 57.619 casos confirmados de coronavírus entre presos e 21.419 entre servidores do sistema, o que significou uma taxa de incidência de 7.642 casos a cada 100 mil presos e de 18.323 a cada 100 mil funcionários do sistema de privação de liberdade, enquanto, nessa mesma data, a taxa de incidência geral do país era de 7.394 casos por 100 mil habitantes. Ou seja, a taxa de presos infectados por Covid-19 foi 3,3% mais alta do que a verificada no país, enquanto a taxa de funcionários infectados foi 147,8% maior. Significa dizer, portanto, que em média 18,3% do total de funcionários do sistema de privação de liberdade foram infectados pela doença, o que é um número muito elevado e que mereceria a total atenção dos gestores de prisões no país.

Ainda de acordo com os dados do DEPEN (BRASIL, 2022a), os homens representam 95,43% e as mulheres 4,57% do total de pessoas encarceradas. Entre os homens, os tipos penais que mais prendem são: crimes contra o patrimônio (40,63%), crimes relacionados a drogas (28,36%) e crimes contra pessoas (14,53%). Já entre as mulheres, os crimes relacionados às drogas são os principais responsáveis pelas prisões (55,86%) , seguidos dos crimes contra o patrimônio (23,04%) e os crimes contra pessoas (12,07%). Partindo desse universo prisional pensado por homens e feito para homens e levando em consideração aspectos relacionados à desigualdade de gênero e específicas violações direitos, a situação das mulheres nesse espaço deve ser analisada separadamente (SILVA JUNIOR *et al*, 2020). É o que será feito no próximo capítulo, quando abordar-se-á o papel que a chamada “guerra às drogas” tem cumprido para o crescente encarceramento feminino.

3. “GUERRA ÀS DROGAS” E O SUPERENCARCERAMENTO FEMININO

Com a globalização hegemônica do neoliberalismo, a política de “guerra às drogas” foi responsável pelo encarceramento de milhões de pessoas, principalmente pessoas negras e pobres, dado o caráter racista e preconceituoso das políticas criminais para com determinados grupos. Justificada por uma necessidade de proteção da saúde pública, a estruturação da “guerra às drogas” viu na proibição total do uso e comércio de algumas substâncias e na repressão penal aos seus violadores, um meio para alcançar seus objetivos. Desse modo, na virada do século XIX para o XX o proibicionismo tornou-se um empreendimento organizado de maneira sistemática e internacional (BOITEUX, 2006; CAVALCANTI, 2019).

Considerando o contexto de globalização da influência estadunidense, é importante entender minimamente de que forma a política repressiva de drogas estruturou-se por lá para entender as nuances com que chega ao Brasil. Assim, ao contrário do discurso disseminado pelo senso comum, a proibição das drogas, atualmente tidas como ilegais, não foi determinada por estudos médicos que teriam revelado danos à saúde das pessoas que as utilizassem. As substâncias provocadoras de alteração do estado de consciência são consumidas há muito tempo na história, por diversos povos e entre indivíduos de todas as classes sociais. Aqui não se pretende ocultar a necessidade do debate sobre os riscos e a redução de danos, no entanto, foi a partir do esforço da classe branca dominante em relacionar o uso de entorpecentes aos grupos étnicos, majoritariamente negros e imigrantes, que tal prática passou a ser criminalizada. Portanto, a “guerra às drogas” trata-se de uma estratégia social e política da classe dominante dos Estados Unidos, no início do século XX, para criminalizar determinados indivíduos, considerados perigosos à ordem social (CAVALCANTI, 2019).

Nesse sentido, é notável que a “guerra às drogas” declarada pelos Estados Unidos está intrinsecamente relacionada às práticas racistas de controle social dos segmentos populares, para impedir que se manifestem contra a exploração de classe, o desemprego e demais mazelas vivenciadas durante as crises do sistema capitalista (BOITEUX, 2006).

Nessa conjuntura, como consequência do pânico ultra-racista do sul dos Estados Unidos, o uso da cocaína foi associado aos negros, considerados como os seus consumidores por excelência e, que, sob os efeitos dessa droga, tornar-se-iam sexualmente agressivos e responsáveis pelo estupro de mulheres brancas. Em relação à maconha, o seu uso foi relacionado aos imigrantes mexicanos, concebidos como “preguiçosos”, “agressivos” e “indolentes”, de modo que tais características seriam potencializadas após o consumo daquela. O pânico moral contra esta droga foi criado “coincidentemente” a partir de 1930, um ano depois da grande crise da bolsa de valores de Nova York, período marcado por uma grande taxa de desemprego. Acusados de disputarem os trabalhos dos brancos americanos, mexicanos (e latinos em geral) passam a ser discriminados com maior intensidade e começam a ser barrados nas fronteiras (CAVALCANTI,

2019, p. 100).

Apesar da questão das drogas ter sido tratada internacionalmente em 1912 com a realização da Primeira Conferência Internacional do Ópio, em Haia, foi no período pós Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, que o modelo proibicionista foi de fato implementado como política global. A Convenção Única de Entorpecentes de 1961, organizada pela ONU e sediada pelos Estados Unidos, amparou legalmente e estabeleceu as coordenadas para o efetivo controle internacional das drogas, vigente até os dias atuais. Os países signatários da Convenção tinham como tarefa principal combater o “flagelo das drogas” e aplicar a lei penal aos produtores, vendedores e consumidores das substâncias psicoativas proibidas (BOITEUX *et al*, 2009).

Nesse contexto, na década de 60 nos Estados Unidos, a questão da droga passou a ser entendida a partir do paradigma médico-jurídico que diferencia traficantes e consumidores. Tal distinção se tornou bastante oportuna no momento de aumento do consumo de drogas, principalmente pela classe média e alta, na medida em que direciona ao revendedor das periferias o estereótipo do criminoso que deve ser punido penalmente e, aos consumidores mais abastados, aponta-se o estereótipo do dependente que precisa de tratamento médico. Na década de 70, visualiza-se um deslocamento do paradigma médico-jurídico para o jurídico-criminal, principalmente pela adoção oficial da política criminal de “guerra às drogas”, utilizada como slogan na campanha presidencial de Richard Nixon que elegeu as drogas ilícitas como “inimigo nº 1” dos EUA. No entanto, o “combate às drogas” ganha operacionalidade com a eleição de Ronald Reagan e a implementação da política de “tolerância zero”, já discutida no capítulo anterior, responsável pela intensa militarização e pelo vultuoso remanejamento de recursos para órgãos da Segurança Pública, em detrimento dos órgãos de tratamento e educação sobre o uso/abuso das drogas (ALEXANDER, 2017; ESTRELA, 2021).

De acordo com Alexander (2017), os enormes investimentos financeiros destinados a essa política de “combate às substâncias ilícitas” foram realizados com intuito de promover o engajamento dos agentes da Segurança Pública no encarceramento em massa de pessoas envolvidas com drogas, utilizando táticas militares. Desse modo, quando a “guerra às drogas” se fortaleceu em meados da década de 80, a consequência explícita foi o aumento assustador da população penitenciária nos EUA que passou de 300 mil para 2 milhões de pessoas presas, num período inferior a 30 anos. Isolando o número de pessoas presas por delitos de drogas, o aumento percebido é de 50 mil delitos em 1980 para cerca de 500 mil em 2017. Além disso, o

cometimento de tais delitos quadruplicou o número de afro-americanos nas prisões. O aprisionamento de latinos, por exemplo, foi 22 vezes maior em 2000 quando comparado aos números em 1983 (ALEXANDER, 2017).

Toda essa estrutura político-criminal proibicionista, organizada internacionalmente, e seu consequente encarceramento em massa, adentram o Brasil seguindo o histórico repressivo das alterações legislativas do país. Hoje, a política de drogas brasileira é regida pela Lei nº 11.343/06, em vigor desde outubro de 2006, que substituiu as duas leis brasileiras anteriores sobre a matéria — a Lei 6.368, de 1976, e a Lei 10.409, de 2002, de modo a abrir espaço para a consolidação da política internacional, além de atualizá-la a partir das especificidades nacionais de subdesenvolvimento. A atual lei de drogas possui caráter dicotômico, apresentando tratamento diferenciado para usuários e traficantes. Para os primeiros, aponta uma redução do controle penal, não mais prevendo pena privativa de liberdade e se inclinando para uma política de redução de danos. Porém, quando se trata do tráfico de drogas, a nova Lei seguiu a tradição do aumento de pena e elevou a pena mínima de três para cinco anos (ARAÚJO, 2017).

A grande problemática da nova Lei está na não disposição de critérios objetivos para a diferenciação entre tráfico e uso próprio. Sobre o consumo, vale ressaltar que apesar da despenalização, a criminalização foi mantida, uma vez que a Lei submete o indivíduo em posse de drogas para uso próprio às seguintes penas: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Além disso, da forma como foi redigida, a normativa possibilita a criação do estereótipo de criminoso, pois o juiz poderá julgar com base em circunstâncias sociais e pessoais, levando em consideração a conduta e antecedentes criminais do sujeito em posse de substância ilícita (ARAÚJO, 2017; CAVALCANTI, 2019). É o que demonstra o art. 28, §2º da Lei nº 11.343/06:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: (...)

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, **às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente** (BRASIL, 2006).

No que se refere ao tráfico, o art. 33 manteve dezoito práticas contidas no art. 12, da Lei n. 6.368/76, imputando condutas diversas a um mesmo tipo penal, quais sejam, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou

fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006). Além disso, é importante observar que as condutas de “adquirir”, “transportar”, “ter em depósito” e “trazer consigo” estão qualificadas tanto no art. 28 (uso) como no art. 33 (tráfico). Ou seja, ao diferenciar o tratamento destinado aos sujeitos envolvidos com drogas, os critérios apresentados para enquadramento são muito subjetivos, o que tem resultado em constantes arbitrariedades (BOITEUX et al, 2009).

Na prática, a indefinição de critérios objetivos produz as seguintes arbitrariedades: em novembro de 2013, a polícia fez uma apreensão de 450 quilos de cocaína dentro de um helicóptero. O transporte pertence à empresa Limeira Agropecuária, investigada por superfaturamento de merenda em Minas Gerais. O dono da empresa é Gustavo Perrella, ex-deputado em Minas Gerais, filho do senador e ex-presidente do clube de futebol Cruzeiro. Pai e filho negaram qualquer envolvimento com o caso. O piloto do helicóptero foi acusado e preso pelo fato. Em 2018, Gustavo Perrella foi nomeado presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Por outro lado, em outubro de 2019, a 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma jovem de 18 anos a 1 ano, 11 meses e 10 dias de prisão pelo crime de tráfico de drogas. Ela foi pega em flagrante com apenas 4 gramas de maconha na periferia de uma cidade do interior do estado e havia sido condenada, em primeiro grau, a 8 anos e 10 meses de prisão por tráfico de drogas e associação ao tráfico, mas foi absolvida da segunda imputação. Ainda que se trate de condenação inferior a 4 anos, o tribunal determinou que a pena será cumprida em regime fechado (PBPD, 2021; CONJUR, 2019).

Em janeiro do presente ano (2022), a Polícia Militar prendeu um jovem de 21 anos, em Minas Gerais, após encontrá-lo em sua residência em posse de 140 barras, 338 buchas e 239 porções de maconha; duas barras de skunk; dez balanças escondidas e três revólveres e uma guilhotina. O rapaz afirmou que guardava os produtos para os revendedores do bairro, que não informaria para quem guardava e que receberia cerca de R\$ 2.000,00 pelo serviço. Já em maio, a 200 milhas da costa brasileira, a Polícia Federal em ação conjunta com a Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e da Drug Enforcement Administration (DEA), prendeu 7 pessoas em uma embarcação contendo 945 quilos de cocaína.

A comparação entre os casos levanta os mesmos questionamentos feitos por Borges (2018, p. 66) ao discutir os aspectos de diferenciação entre consumidores e usuários da Lei 11.343/2006:

Quem define se uma pessoa é usuária ou traficante? Diante de tudo que discutimos até aqui, quais são as chances de uma mulher negra, com uma pequena quantidade de substância ilícita, ser considerada traficante e não usuária? Quais as influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero para a definição dessa diferenciação? Eu respondo: todas as influências.

As indefinições legislativas têm permitido um tratamento penal rígido tanto a usuários, quanto a pequenos e grandes traficantes. Não há uma diferenciação dos níveis de atuação dentro do mercado ilícito de drogas, fato que também abre espaço para discretionaryades arbitrárias e atribui muito peso à abordagem policial, a primeira agência punitiva a ter acesso ao caso concreto, e que acaba por realizar uma seleção inicial dos casos que chegarão ao judiciário. Nesse sentido, é possível observar a aplicação de penas desproporcionais ao delito e um judiciário que criminaliza indivíduos com pouca influência e pouco poder de decisão no funcionamento do mercado de substâncias ilícitas (CHERNICHARO, 2014).

A “guerra às drogas”, portanto, fracassa diante da sua função oficialmente declarada, pois não tem provocado mudanças no consumo de drogas ou enfraquecido o mercado ilícito, porém tem sido exitosa no encarceramento de milhares de brasileiros, sua real função. De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen (2022), atualmente são 203.625 (duzentos e três mil seiscentos e vinte e cinco) pessoas penalizadas pela Lei de Drogas, representando 29,41% do número total de presos em unidades prisionais. Além disso, Cavalcanti (2019) aponta, baseado nos números levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para um aumento de 96% da população carcerária, desde o início da vigência da Lei 11.343/2006. Esses números demonstram bem que a política repressiva de drogas ocupa centralidade no encarceramento em massa de brasileiros e no genocídio de jovens periféricos. O traficante passa a ser propagandeado pela mídia como principal inimigo da sociedade, como o indivíduo que leva o “vício” da droga para os jovens e destrói as famílias brasileiras. Tornando-se o grande responsável por todos os problemas sociais, o traficante é indivíduo que deve ser excluído ou, até mesmo, eliminado. Todo essa trama em torno do pequeno comerciante de drogas representa mais uma maneira de justificar a violência policial contra o povo preto e pobre do país, que compõem maioria nas celas dos presídios, abarrotadas de pequenos varejistas, pegos com pouca quantidade de entorpecentes e desarmados (CAVALCANTI, 2019).

A droga se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo industrial de guerra. Este modelo bélico produz marcas no poder jurídico, produz a banalização da morte. Os mortos desta guerra têm uma extração social comum: são jovens, negros/índios e são pobres. (BATISTA,V., 2006, p. 111).

Aprofundando a análise acerca dos impactos da política criminal de “guerra às drogas”, tem-se em toda a América Latina o crescente encarceramento feminino provocado pelo crime relacionado às drogas, justificado pelo caráter proibicionista das leis penais vigentes no século XXI. Após a vigência da Lei 11.343/2006, o número de mulheres presas no Brasil quase dobrou e hoje soma um total de 30.625, enquanto que em 2006 esse número era de 17.200 mulheres privadas de liberdade. Como já mencionado, os crimes relacionados às drogas são o tipo penal responsável por 55,86% das prisões femininas — quase o dobro em relação à porcentagem dos homens que é de 28,36%, revelando o grande impacto da política global de criminalização de entorpecentes no encarceramento de mulheres (BRASIL, 2022a).

Vale ressaltar que o controle punitivo estatal passou a incidir mais sobre as mulheres quando, na passagem do século XIX para o século XX, elas começaram a ocupar mais os espaços públicos. Com a institucionalização das prisões femininas, no início do século XX, inaugurou-se uma nova forma de controle feminino, satisfatório às necessidades econômicas, mas estruturado a partir das antigas referências punitivas. Com base no sistema patriarcal, que prega a supremacia masculina, o sistema punitivo afetou intensamente a vida das mulheres, em aspectos políticos, econômicos e morais. Os elementos materiais de punição eram operados de acordo com a simbologia social das funções definidas como masculinas e femininas, inserindo-se nesse cenário variáveis como classe e raça. Nesse contexto, a figura feminina estava sempre ligada aos padrões morais de cuidado, pureza e submissão, o mínimo desvio representava um perigo à ordem social e, portanto, precisava ser punido (BORGES, 2018; PRADO, 2016).

Dentro da perspectiva do pensamento criminológico eurocêntrico e androcêntrico, é possível observar diferenças entre a considerada criminalidade masculina e a feminina. A primeira era tratada na esfera da normalidade, representando uma simples quebra de contrato, e portanto, as resoluções se davam no campo do sistema de justiça público. Já as transgressões femininas eram tratadas a partir de um viés moral e de descumprimento dos papéis sociais de cuidadoras, construindo-se o estereótipo de mulheres criminosas como sendo mulheres anormais e descontroladas, devendo o tratamento ser baseado em normas e condutas médicas. Desse modo, o aspecto ético-moral e fatores subjetivos determinavam a tônica do debate sobre criminalidade feminina, sendo a prostituta a sua principal representante. No entanto, embora a quebra de padrão moral não seja suficiente para definir criminalização no contexto social brasileiro, é preciso entender que a punição feminina é

agravada devido às múltiplas opressões que atravessam a maioria das mulheres selecionadas pelo sistema prisional (ARAÚJO, 2017; BORGES, 2018).

Considera-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento, e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre à esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma *seletividade de gênero* que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados à sua condição – e vulnerabilidade – de gênero influenciam nos processos de seleção no sistema penal que em relação ao tráfico de drogas se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, nos quais sua condição de gênero guia o processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária (CHERNICHARO, 2014, p. 78).

Considerando o aspecto de classe, a pobreza também era considerada um mal a ser punido e é a partir desse olhar que as mulheres negras e pobres que começaram a se aglomerar nas ruas em busca de trabalho, passaram a ser alvo das forças policiais que tinham o dever de manter a ordem nas ruas. Nesse ponto, é importante entender que a seletividade feminina também reflete os aspectos discutidos no capítulo anterior no que se refere à criminalização dos pobres, uma vez que também atua na seleção de mulheres socialmente vulnerabilizadas, cujos crimes cometidos são contrários aos interesses da sociedade capitalista. (PRADO, 2016; RAMOS, 2012).

As mulheres negras, devido ao contexto de colonização, sempre ocuparam o espaço público nos lugares da informalidade e precariedade, executando trabalhos domésticos, de prostituição e venda, considerados de pouco prestígio e por isso mal pagos. Essas mulheres não eram consideradas sujeitos de direitos e suas vivências eram duramente invisibilizadas. Desse modo, diferente das mulheres brancas, a participação de mulheres negras nos espaços públicos sempre esteve condicionada ao controle estatal e criminalizador, pois eram tratadas como pessoas biologicamente predispostas ao crime, vindas de famílias desorganizadas e genitoras de delinquentes, e para não provocarem desordem social, deveriam ser duramente vigiadas e punidas. Aproveitando-se dessa condição, o mercado clandestino de entorpecentes, retroalimentado pelo proibicionismo e pelo belicismo, aproveita-se da posição que a mulher negra se encontra socialmente e agrava sua situação de vulnerabilidade, encarcerando-as. Do total de mulheres presas no Brasil, 55,51% são mulheres negras, nos estados do Acre e Amapá a porcentagem chega a 89%, dado que, mais uma vez, comprova que o Sistema de Justiça Criminal brasileiro atua de acordo com parâmetros racistas, o que está intimamente relacionado ao elevado encarceramento de mulheres negras (ARAÚJO, 2017; BRASIL, 2022a).

A pretensa igualdade formal, com intenção de aproximar a punição feminina aos moldes de punição masculina, significou um endurecimento do tratamento punitivo destinado às mulheres. Sob a perspectiva liberal de igualdade, diferente do que ocorria outrora, mulheres começaram a ser punidas por crimes não relacionados ao gênero, como homicídio, roubo e tráfico. Tais mudanças não devem reduzir a análise da criminalização feminina ao aumento dos crimes cometidos por elas, mas deve qualificar o entendimento sobre como o sistema penal passou a atuar sobre as mulheres. Nesse sentido, ao vivenciarem o cárcere, as mulheres lidam com a constante violação de direitos humanos e garantias processuais, pois as péssimas condições de deterioração física das penitenciárias, superlotação e a precariedade de higiene, saúde e alimentação são agravadas pelas específicas necessidades femininas como menstruação, gravidez e maternidade (ARAÚJO, 2017; BORGES, 2018; CHERNICHARO, 2014).

Portanto, as mulheres ao cometerem crimes são vistas como transgressoras do padrão social e quando a transgressão ocorre em relação às funções femininas estabelecidas de mãe e esposa, a punição é mais severa. Já quando os delitos cometidos estão relacionados à execução de funções atribuídas ao gênero masculino, como o tráfico de drogas que geralmente envolve violência e porte de armas, há uma quebra de expectativas do que se espera das mulheres, enquanto pessoas socialmente consideradas passivas e submissas. Desse modo, soma-se a sanção penal, aplicada ao ato delituoso, o castigo moral, aplicado pela violação das normas sociais, que baseadas em crenças de gênero criminaliza duplamente a delinquência feminina (CHERNICHARO, 2014; ESTRELA, 2021).

Antes de passar para análise quantitativa em relação ao encarceramento feminino, é importante mencionar que a produção de dados pouco leva em consideração as questões de gênero enquanto categoria analítica e estrutura de poder na sociedade (CHERNICHARO, 2014). Desse modo, a análise do encarceramento feminino no Brasil é limitada, pois na maior parte dos Estados Brasileiros há uma “ausência de informações com recorte de gênero” (BRASIL, 2019, p.9). Portanto, apesar de existir um Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) mais recente, com atualizações até dezembro de 2021, os dados referentes à situação das mulheres encarceradas é insuficiente e por isso também foram utilizados dados do último Infopen Mulheres, que se propõe a trazer os dados gerais da população feminina privada de liberdade no Brasil, coletados até junho de 2017 e publicados em 2019.

Ao observar os dados oficiais, percebe-se que há uma diferença de aplicação da lei em virtude do gênero, de modo que, o sistema penal atua de maneira mais vigilante e punitiva

em relação às mulheres (BORGES, 2018). No Brasil, em 2017, 37% das mulheres estão presas sem condenação, porcentagem maior do que a porcentagem geral de prisões provisórias que era de 35,41%, no mesmo ano. Depois das presas em regime provisório, seguem as sentenciadas em regime fechado (36,21%) e as sentenciadas em regime semiaberto (16,87%) (BRASIL, 2019).

Outro fator importante diz respeito à própria estrutura penitenciária, arquitetada por homens para receber homens, uma vez que as poucas políticas públicas para prisões são pensadas a partir de um paradigma carcerário hegemônico masculino. Assim, a experiência prisional das mulheres é mais violenta, pois suas necessidades específicas não são atendidas (CORTINA, 2015). Das unidades prisionais cadastradas no Infopen, apenas 6,9% destinam-se a mulheres, sendo 74,8% destinadas aos homens e 18,1% destinadas ao público misto. Além disso, em 2017, quando cerca de 342 mulheres presas eram gestantes e 196 lactantes, apenas 14% da unidades prisionais possuíam cela/dormitório adequado para gestantes, apenas 3,20% tinham berçários e/ou centro de referência materno-infantil e apenas 0,66% possuíam creches para crianças acima de 2 anos. No levantamento mais recente, consta um total de 990 filhos em estabelecimentos prisionais, 85 lactantes e 159 gestantes/parturientes, mas não há informações sobre estruturas prisionais adequadas a esse público (BRASIL, 2019; BRASIL, 2022a).

Dentre tantas inadequações, os dados supramencionados revelam uma espécie de violação ao princípio da intranscendência penal, o qual determina que a pena não poderá passar da pessoa condenada (artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal). Ao analisar a situação das mães presas, percebe-se que os Estados têm se ausentado da responsabilidade em garantir direitos básicos da mulher no que se refere à maternidade. Essa ausência pode ser entendida como uma transferência de pena para as crianças, pois devido à falta de estrutura prisional — celas adequadas para gestante, berçário, creche, centro materno-infantil — essas crianças estão sendo privadas de um convívio saudável com suas genitoras (CAVALCANTI, 2019).

O abandono familiar também é uma realidade enfrentada pelas mulheres presas e revelada pelos dados. Observa-se que a inexistência de estrutura prisional adequada às necessidades femininas e também maternais, afastam as mães de seus filhos muito cedo e também dificulta o contato com os filhos nascidos quando estavam em liberdade, os quais ficam sob responsabilidade e cuidado dos demais familiares, vizinhos e das instituições de acolhimento, fator de grande impacto na vida das crianças. Nesse sentido, também é percebido o abandono por parte dos familiares, em especial dos parceiros e diferente do que é

garantido para homens, as mulheres presas apresentam dificuldades de garantia da visita íntima, direito previsto em Lei. Em 2017, 53% de todas as unidades prisionais dispunham de locais específicos para visita íntima, mas nos estados do Rio Grande do Norte, Tocantins, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal, esses locais eram inexistentes (RAMOS, 2012; BRASIL, 2019).

Ainda no que diz respeito à visita e ao rompimento de vínculos familiares, é importante mencionar a distância das prisões femininas, que se localizam majoritariamente nas capitais devido às poucas unidades existentes. Tal fato implica no deslocamento de algumas custodiadas da sua cidade de origem e no consequente afastamento de seus parentes e filhos, o que desestabiliza as redes de cuidado e afeta a saúde mental, tornando-se a principal causa de depressão e preocupação dentro dos presídios femininos (RAMOS, 2012). Vale ressaltar que os dados do Infopen mais recente não apresenta informações sobre visitação, de modo a não refletir a grande diferença entre os números de visitas nos presídios femininos e masculinos.

Observa-se que a dinâmica do cárcere intensifica as desigualdades de gênero e representa uma constante violação de direitos humanos. As especificidades femininas não são observadas pela gestão do sistema prisional e a humilhação é cotidiana, dada a infraestrutura inadequada, falta de produtos de higiene, de assistência médica especializada, e a negação do exercício da maternidade. Desse modo, o Direito auxilia na manutenção de desigualdades de gênero, apresentando um ideal de igualdade formal que na prática se traduz na formulação e aplicação de leis que criminalizam e estigmatizam mais as mulheres (ESTRELA, 2021; RAMOS, 2012).

Portanto, enfatiza-se que a “guerra às drogas” tem cumprido um papel fundamental no encarceramento de mulheres. A escolha do Estado em tratar o problema das drogas por meio da proibição e da privação de liberdade, provocou a elaboração de leis penais cotidianamente violadas e violadoras de direitos humanos. Ademais, como se verá no próximo capítulo, as mulheres ocupam as posições mais expostas na hierarquia do comércio de drogas ilícitas e estão mais suscetíveis à ação policial, o que pode justificar a porcentagem de prisões pelo cometimento de delitos envolvendo tráfico de drogas. No entanto, o número de prisões não enfraquece o comércio de drogas e tampouco diminui o consumo, de modo que, cabe concluir que “essa guerra, que nunca se direcionou às drogas, tem dado legitimidade à criminalização, genocídio e encarceramento de jovens, negros e pobres e, especialmente mulheres, negras e pobres. Ou seja, tem cumprido, com louvor, sua real função de controle social das classes ditas perigosas” (ESTRELA, 2021, p.77).

4. FEMINIZAÇÃO DA POBREZA, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A INSERÇÃO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS

O sucesso da política criminal neoliberal, incrementada pelo proibicionismo que forjou a “guerra às drogas”, e os crescentes processos de criminalização e encarceramento feminino em massa, apontam para a necessidade de uma análise dos fenômenos que contextualizam a inserção das mulheres no mercado ilegal de drogas. Na América Latina, tal estudo deve ser feito levando em consideração a posição de capitalismo periférico e as condições sociopolíticas de profunda desigualdade econômica da região. No final da década de 70 e início dos anos 80, o avanço do neoliberalismo, marcado pela adoção de medidas de austeridade e de reajuste dos direitos sociais, além de aumentar os níveis gerais de pobreza no continente latino-americano, impactou negativamente a vida de milhões de mulheres que passaram a compor as taxas de desemprego e subemprego, fato que resultou no desenvolvimento de uma “economia informal” e no fenômeno identificado pelas teóricas feministas como “feminização da pobreza” (ARAÚJO, 2017; DEL OLMO, 1998).

A pobreza não possui uma definição universal consolidada devido à complexidade do conceito que se relaciona a diversos fatores que se alteram de acordo com o contexto histórico, social e cultural. A vertente unidimensional enxerga a pobreza tomando os aspectos econômicos como determinantes, com base na lógica de que a aquisição de bens materiais é fundamental para a sobrevivência dos indivíduos. Por esse viés, a pobreza é analisada pela renda, ou seja, pela capacidade ou não de consumo. Contrapondo-se ao simplismo da unidimensionalidade, a perspectiva multidimensional, sem desconsiderar a importância da insuficiência de renda para a análise, aponta para a relevância de outros aspectos como a dificuldade de acesso à educação, moradia digna, saneamento, saúde, alimentação e demais direitos fundamentais. Desse modo, analisar a pobreza a partir da perspectiva de gênero significa compreender que se trata de um fenômeno vivenciado de modos diferentes por homens e mulheres, sendo essas impactadas mais intensamente. A saída das mulheres da situação de pobreza é dificultada pelas suas responsabilidades familiares, para as quais não contam com ajuda masculina, exercendo dupla ou tripla jornada de trabalho. Além disso, enfrentam a discriminação no mercado de trabalho, ocupando os postos mais baixos nas hierarquias profissionais e recebendo menores salários. Também têm ocupando cada vez mais postos de trabalho informal (ESTRELA, 2021).

O conceito de “feminização da pobreza” foi formulado em 1978 pela socióloga norte americana Diane Pierce. Ela parte do ponto de vista que a pobreza está se tornando

rapidamente um problema feminino. De acordo com a autora, o empobrecimento de mulheres se relaciona ao crescente número de famílias chefiadas por elas, ou seja, aquelas em que o adulto responsável pelo sustento é do gênero feminino e não recebe ajuda de outro adulto do gênero masculino. Desse modo, busca evidenciar as consequências econômicas e sociais de ser mulher, pois frisa que apesar da existência de mulheres que são pobres porque fazem parte de famílias chefiadas por homens pobres, tem se tornado uma realidade mais frequente a pobreza de mulheres por serem mulheres, ainda mais quando inserida num contexto Estatal de ausência de benefícios sociais (ARAÚJO, 2017; CHERNICHARO, 2014).

Nesse sentido, no último relatório anual Panorama Social da América Latina, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) aponta para um retrocesso de 27 anos em termos de combate à pobreza. De acordo com o documento, entre 2020 e 2021, o número de pessoas em situação de extrema pobreza aumentou em 5 milhões, representando um aumento da taxa de 13,1% da população em 2020 para 13,8% em 2021, o que significa que a quantidade de pessoas nessa situação saltou de 81 para 86 milhões. Uma das graves consequências da crise social e sanitária advinda da pandemia do COVID-19 na região considerada a mais vulnerável do mundo (CEPAL, 2022). Nesse contexto, com dados referentes a 17 países em 2019, o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe constatou que “para cada 100 homens vivendo em lares pobres da região, havia 112,7 mulheres nesta mesma situação”, no Brasil são 118,3 mulheres em lares pobres a cada 100 homens na mesma situação. O índice de feminidez em domicílios pobres na América Latina demonstra que as estratégias de diminuição da pobreza no continente não atingiram de maneira igual homens e mulheres, essas últimas, em idade de maior demanda produtiva e reprodutiva, estão concentradas em maior proporção nos lares pobres. Tal situação destaca que “a falta de autonomia econômica das mulheres – quem, na ausência de demais rendimentos aportados por outros membros da família, são mais propensas a estarem em situação de pobreza; o que se aprofunda em lares com maior presença de crianças” (CEPAL, 2019).

No Brasil, as estatísticas também apontam para maiores índices de pobreza nos domicílios comandados por mulheres. De acordo com os dados coletados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a porcentagem de lares com chefia feminina era de 23% em 1995 e chegou a 40% em 2015. O estudo ainda informa que, no período entre 2014 e 2019, 10 milhões de mulheres assumiram a posição de comando da casa, enquanto 2,8 milhões de homens saíram dessa posição. Em contrapartida, a última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que dos 12 milhões de brasileiros

desempregados, 6,5 milhões são mulheres. Apesar da redução da taxa geral de desemprego no país em 2021 (11,1%), para as mulheres essa taxa permaneceu acima da média nacional, chegando a 13,9%. Além disso, as mulheres representam apenas 45,6% da população em idade para trabalhar que se encontra ocupada, contra 66,1% dos homens. Sobre essas disparidades do quadro estrutural em que as brasileiras estão inseridas, Adriana Beringuy, pesquisadora do IBGE, avaliou que a mulher acaba se inserindo mais na informalidade, após destacar que o número de brasileiros na informalidade chegou a 38,9 milhões de pessoas em 2021 (BRASIL, 2021; BRASIL, 2022b; GLOBO, 2022). No mesmo sentido, corrobora a pesquisadora da consultoria Idados, Thaís Barcellos, ao destacar em entrevista à Globo (2022):

Em momentos de crise a mulher perde o emprego com mais facilidade. Com a pandemia, o setor de serviços foi muito penalizado, e reúne muita empregada doméstica e trabalhadoras do comércio. A taxa de desocupação está voltando para patamares pré-pandemia, mas muitas vezes a ocupação que a mulher consegue se reinserir no mercado de trabalho é menos privilegiada e mais vulnerável. Ela meio que aceita condições piores do trabalho porque precisa trabalhar.

Conforme Chernicharo (2014), com base no relatório do Programas das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) de 1995, a pobreza entre as mulheres não é uma realidade tão recente assim, pois desde o referente ano “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1,3 bilhão de pessoas pobres, 70% são mulheres.” Desse modo, percebe-se que a ascensão das políticas neoliberais e do desemprego em massa impactaram negativamente as condições de vida das famílias chefiadas por mulheres, principalmente as latino americanas, que situadas na região de maior desigualdade do mundo, vêm compondo progressivamente os setores de desemprego e subemprego, fazendo com que precisem buscar outras alternativas de sustento para suas famílias. É nesse sentido que Rosa del Olmo (1996), ao observar as modificações das relações trabalhistas, das estruturas familiares e a intensificação do processo de “feminização da pobreza”, aponta para o aumento da inserção feminina no comércio e transporte de substâncias ilícitas.

Todo este processo, que se implementou na década de 1990 na América Latina, segundo CON (et al, 2003:1), criou um conjunto de políticas econômicas e reformas estruturais que transformaram as condições de organização social do trabalho, o que levou os níveis de desemprego, de precariedade do emprego e a uma maior dificuldade de se conseguir níveis mínimos de bem estar. Isto afetou de forma sistemática as mulheres de lares mais empobrecidos, que desenvolveram alternativas e incrementaram seus índices de participação fora do âmbito doméstico. Esta participação, no entanto, não se converteu em maiores taxas de empregos, mas sim de subempregos e empregos precarizados (CHERNICHARO, 2014, p. 76).

Esse cenário de feminização da pobreza é composto majoritariamente por mulheres negras, essas se encontram em situação ainda mais vulnerabilizada, uma vez que também

compõem as classes sociais mais destituídas de direitos básicos. Desse modo, a análise sobre criminalização de mulheres não pode se desconectar dos marcadores de raça e classe, pois, para além das desigualdades de gênero, é preciso considerar que a construção social brasileira é estruturalmente excludente, baseada no racismo e na exploração colonialista. As mulheres negras ocupam as piores condições de emprego, os postos mais baixos, geralmente os relacionados ao trabalho doméstico, em que foram historicamente inseridas como lavadeiras, cozinheiras, babás, amas de leite e mucamas, recebendo pouca remuneração e com restrição de acesso a direitos garantidos a outras mulheres, como educação (ARAÚJO, 2017; BORGES, 2019; RAMOS, 2012).

Tais considerações são comprovadas pelo levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) sobre a inserção da população negra no mercado de trabalho. Os dados que fazem referência ao segundo trimestre de 2021 mostram que, do total de trabalhadores ocupados em cargos de direção, as mulheres negras representam apenas 1,9%, enquanto as mulheres não negras representam 5% e os homens não negros 6,4%. A taxa de subutilização da força de trabalho das mulheres negras é de 40,9%, contra 27,7% de mulheres não negras e 18,5% de homens não negros. Por fim, o rendimento médio das trabalhadoras negras é de R\$ 1.617,00, enquanto o de trabalhadoras não negras é de R\$ 2.674,00, já o de trabalhadores homens negros é de R\$ 1.968,00 e o de não negros é de R\$ 3.471,00 (DIEESE, 2022). Sendo assim, observa-se um processo de pauperização das mulheres negras e pardas, que na busca pela sobrevivência têm se direcionado ao mercado de trabalho informal, realizando trabalhos extremamente precarizados, dentre os quais, o tráfico de drogas tem se apresentado como uma oportunidade de mais rendimento, o que as têm deixado mais expostas à seletividade penal, fato comprovado pelos altos índices de mulheres negras e pardas presas, já mencionados no capítulo anterior (RAMOS, 2012).

Essa situação se relaciona ao fato da estrutura escravocrata brasileira não ter sido superada e, atualmente, tem feito como fonte de permanências históricas os trabalhos desenvolvidos pela grande parte da população feminina do país. Vale ressaltar que as condições históricas de colonização e de escravidão moldaram as atribuições das mulheres negras dentro do mercado de trabalho, de modo que, ao realizarem o trabalho doméstico de maneira obrigatória e não remunerada, elas começaram a buscar meios alternativos de remuneração. Atualmente a força de trabalho das mulheres negras ainda é destinada aos trabalhos mais subalternizados, operados na marginalidade, constituindo a parte mais

precarizada da classe trabalhadora, refletindo bem que o fim da escravidão não implicou na adequada regulamentação trabalhista das pessoas livres (PRADO, 2016).

Importante destacar que a feminização da pobreza está relacionada à divisão sexual do trabalho, que estabelece uma diferenciação entre as atribuições femininas e masculinas dentro do mercado de trabalho, elegendo as atividades realizadas pelo homem como de mais valor. Na sociedade latino americana, as atividades de cuidado para com os demais indivíduos são reconhecidas como uma responsabilidade feminina, costumeiramente exercidas de maneira gratuita, e, em sua quase totalidade, revertida para o benefício de terceiros e não para benefício próprio. Desse modo, a divisão sexual do trabalho trata-se da demarcação daquilo que é trabalho masculino e do que é trabalho feminino, o que torna necessária uma análise que tenha como eixo central a construção social do gênero. No contexto de hegemonia patriarcal, o “caminho natural” apontado para as mulheres é o trabalho doméstico e o de cuidados. Devido à naturalização, são atribuições precarizadas e não remuneradas, que reduzem a jornada de trabalho formal das mulheres, pois essas precisam dar conta de uma segunda, e, às vezes, uma terceira jornada de tarefas do lar (CHERNICHARO, 2014; RAMOS, 2012).

Deste modo, a hierarquização entre trabalho de homens e mulheres estrutura toda a base de desigualdade de gênero no mercado de trabalho, o que gera um local desprivilegiado e vulnerável para as mulheres, local este que as estigmatiza como seres inferiores, como protagonistas da pobreza e da miséria (Ramos, 2012: 106). A divisão sexual do trabalho, portanto, amolda as formas de trabalho e de emprego, e reforça as formas mais estereotipadas das relações sociais de sexo (PANCIERI, 2014, p.33).

Nesse sentido, Prado (2016) em pesquisa desenvolvida com mulheres presas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, aponta que antes do encarceramento essas mulheres desempenhavam atividades não profissionalizadas, desvalorizadas e mal pagas, ressaltando que a criminalização e o encarceramento subjuga as mulheres mais vulnerabilizadas e sem acesso a direitos. Outro fator que marca a trajetória das participantes da pesquisa é a baixa escolaridade, a interrupção dos estudos relaciona-se ao direcionamento precoce para o mercado de trabalho, e dado o aumento dos índices de informalidade, o comércio varejista de drogas também tem sido procurado. Portanto, a inserção de muitas mulheres no tráfico de drogas pode-se justificar como uma consequência dos processos de feminização da pobreza, pois diante da dificuldade em ingressar no mercado lícito e formal, e da necessidade de sustento dos familiares, pelos quais elas têm se tornado cada vez mais as principais responsáveis, as mulheres acabam por adentrar o mundo do crime como forma de possuir uma fonte de renda (CORTINA, 2015).

As mulheres são submetidas a uma série de opressões, marcadas pela reprodução social do lugar secundarizado e desvalorizado destinado ao gênero feminino e pela exclusão do mercado de trabalho e do acesso às políticas públicas, colocando-as em uma condição específica de vulnerabilidade que as conduzem a métodos não convencionais de sobrevivência, como a atuação junto ao comércio de drogas ilegais. Esse, por sua vez, também reproduz as desigualdades de gênero, muitas vezes de forma ainda mais violenta, contribuindo para a manutenção de um cenário de opressão que acompanha as mulheres em toda sua trajetória. A vulnerabilidade advém da história de discriminação e da precarização do trabalho, que tem persuadido mulheres a buscarem alternativas propiciadoras de melhoria das condições pessoais e familiares de vida, ainda que no âmbito da ilegalidade e sob o risco da criminalização (ESTRELA, 2021, p. 83).

O lugar onde a feminização da pobreza, contextualizada pela divisão sexual do trabalho, posiciona as mulheres, agrega bastante poder de atração ao mercado das drogas, pois ele tem se apresentado para elas como uma possibilidade de conciliação entre os trabalhos do lar e uma atuação profissional com retorno financeiro. A atuação no tráfico passa então a ser uma possibilidade de trabalho, mesmo que criminalizada, pois as funções desempenhadas pelas mulheres nesse meio lhes permitem uma capacidade de consumo e de sustento dos seus que a restrita e desigual inserção no mercado de trabalho formal não é capaz de fornecer (DEL OLMO, 1998; RAMOS, 2012; CHERNICHARO, 2014).

Nesse ponto, as considerações de Corina Giacomello (2013) são pertinentes, tendo em vista que a autora destaca o interesse financeiro como o principal motivo para o envolvimento de mulheres com a venda de drogas ilícitas, que pode ser compreendida como uma estratégia de sobrevivência própria e das famílias que chefiam. Um segundo motivo mencionado pelas autoras que discutem a temática aqui abordada refere-se ao consumo de substâncias ilícitas como um fator que aproxima mulheres do tráfico, pois as usuárias com o intuito de manterem a dependência acabam se submetendo a realização das tarefas mais insignificantes e substituíveis na rede varejista de drogas. Nesse sentido, a política proibicionista da “guerra às drogas” opera criminalizando usuárias, promovendo um enquadramento penal dessas como se fossem traficantes e contribuindo para o encarceramento de mulheres dependentes. A dependência que deveria ser discutida como uma questão de saúde e tratada por meio de políticas sociais, tem tido a prisão como a solução preferida do poder público para lidar com o problema, principalmente quando as dependentes são mulheres advindas dos segmentos sociais marginalizados (ESTRELA, 2021).

Ainda no que tange aos motivos de inserção das mulheres no comércio de substâncias proibidas, as relações afetivas também são citadas como propulsoras da prática de delitos com drogas. Por esse viés de análise, tais práticas seriam executadas pelas mulheres como forma de demonstrar afeto às figuras masculinas, como pais, companheiros, filhos ou

irmãos. Nesse sentido, a construção social e idealizadora acerca do amor, coloca a figura feminina no lugar de provação constante dos seus sentimentos e de sua lealdade, levando-as a cometerem delitos, apesar do risco iminente de encarceramento, ou seja, “mulheres que imbuídas de um sentimento de cuidado e de proteção daquele homem, colocam-se em situação de vulnerabilidade diante das agências penitenciárias” (RAMOS, 2012, p. 92).

No que diz respeito às motivações afetivas e à qualificação da delinquência feminina como uma tarefa de cuidado e proteção da família, Barcinski (2009) frisa que essa análise tradicional acaba ocultando as intencionalidades e protagonismos da participação feminina na criminalidade. Propondo um avanço analítico, a autora sugere que as mulheres sejam colocadas no centro dos processos decisórios e que a força de suas trajetórias pessoais seja evidenciada. Com essa postura, não pretende desconsiderar a subjugação feminina ao adentrar no varejo de drogas, mas elucidar que se trata de uma participação complexa, perpassada por vitimização e protagonismo (ESTRELA, 2021).

Os estudos acerca do funcionamento e da estruturação do tráfico de drogas, possibilitam perceber que este possui uma dinâmica complexa e uma hierarquização das funções. As pessoas envolvidas nas redes do tráfico desempenham diferentes papéis, com diferentes graus de importância, desde os mais insignificantes aos de maior prestígio. A circulação da mercadoria depende da interligação de vários agentes que atuam de acordo com regras pré-estabelecidas. O tráfico é organizado com base em uma estrutura piramidal de distribuição, de modo que o importador vende para o atacadista, que faz o repasse aos revendedores, que entregarão o produto aos consumidores finais. Nessa estrutura alguns elementos são fundamentais: os locais de venda da droga, conhecidos como “boca de fumo”; a proteção territorial contra facções rivais e invasão policial, realizada pelos “soldados”; o aviso da chegada da polícia, anunciada por “olheiros” ou “fogueteiros”; a venda das mercadorias, desempenhada por “vapores” ou “aviões”; a gerência administrativa das substâncias e das tarefas, que fica ao encargo do “gerente” e a propriedade da boca ou do morro, responsável pelo “dono” que concentra a maior parte do retorno financeiro (PANCIERI, 2014; CHERNICHARO, 2014).

Ao observar de que forma a mulher é inserida nas estruturas do tráfico de drogas, verifica-se uma permanência da lógica de desigualdade entre homens e mulheres, imposta pela divisão sexual do trabalho vigente na sociedade capitalista. Nas hierarquias desse comércio, as mulheres ocupam os postos mais expostos à repressão policial, de menor lucro e de menor *status* (RAMOS, 2012).

(...) ainda que exista uma significativa diversidade de cargos na estrutura do tráfico de drogas, as mulheres têm ocupado de maneira mais expressiva apenas alguns deles, ainda que hajam mulheres em toda a estrutura organizacional do tráfico de drogas. E há, ainda, uma redução ainda maior de possibilidades ao se analisar o perfil das mulheres que estão presas por este delito, já que o sistema penal não é capaz de alcançar, com facilidade, os estratos mais altos desta rede criminalizada e elas tendem a ocupar os cargos menos valorizados na hierarquia (CARNEIRO, 2015, p.114).

Nesse sentido, apesar de muitas mulheres adentrarem ao tráfico ocupando posições mais desvalorizadas, é importante mencionar que, assim como há uma multiplicidade de fatores que motivam a inserção, há também uma diversidade de funções, algumas podem ser exercidas com mais autonomia, havendo uma possibilidade de mobilidade entre essas atribuições. Dentre os papéis mais executados pelas mulheres destaca-se o transporte de drogas, considerado pouco lucrativo e de muito risco, atribuído a elas por não levantarem a suspeita dos agentes de segurança pública. Para o transporte das drogas, as mulheres podem exercer a função de “mula” ou de “avião”, esta última tem como objetivo levar e trazer drogas, recados, dinheiro, celulares, armas, entre outros. Devido à circulação constante que essa tarefa exige e à presença de prova material, essas mulheres ficam mais propensas ao flagrante policial (CARNEIRO, 2015).

Outra função bastante conhecida para o transporte de drogas é a de “mula”. O termo faz referência à pessoa que carrega drogas em seu corpo, por meio de suas partes íntimas, da ingestão de substâncias ou de intervenções cirúrgicas, para circulação de drogas intra presídios ou internacionalmente. Ao cumprir tais tarefas, as mulheres não estão diretamente ligadas à estrutura do tráfico, pois são utilizadas apenas como meio de transporte de drogas, desse modo, não deveriam ser penalmente punidas como traficantes, ainda mais quando se leva em conta que não há uma definição jurídica para a atuação das “mulas”. Sendo uma das funções de menor prestígio na hierarquia do tráfico, as pessoas que a realizam são desvalorizadas e facilmente substituídas. Quando presas são descartadas pelo comando do tráfico e não recebem qualquer ajuda para que a prisão seja revertida, seja através de suborno, resgate ou pagamento de advogados (CARNEIRO, 2015).

A função de “mula” merece ainda uma análise mais detalhada, tendo em vista que para além do alto risco de prisão, apresenta também um alto risco à saúde, pois as substâncias são transportadas no próprio corpo, nas genitálias, no estômago ou por baixo da pele. No caso das mulheres que realizam essa tarefa, maioria das vezes as substâncias são colocadas na vagina, imprimindo neste lugar mais uma marca de abuso, o que remete às diversas violações vivenciadas por mulheres ao longo de suas vidas. O corpo feminino é instrumentalizado pelo

comércio de drogas, mas também brutalmente violado dentro do cárcere, prova disso é o conhecido processo de revista vexatória dos presídios brasileiros, uma vez que as mulheres que semanalmente vão ao encontro de seus familiares ou companheiros nos dias de visita, são forçadas a se despirem, agacharem, fazerem força e até mesmo a abrir a vagina ou ânus para provar que não estão em posse de drogas. A revista vexatória, apesar de proibida, tem sido a forma pela qual a maioria das mulheres “mulas” são presas (GIACOMELLO, 2013; PANCIERI, 2014).

O uso de uma cavidade, que sobretudo no caso destas mulheres, são marcadas pelo abuso desde a infância, expressa que este lugar tem sido sempre ultrajado, “uma trincheira aberta, objeto de todos”. O órgão sexual da 49 mulher é foco de muitos tabus, mas ao mesmo tempo, zona franca, zona pública, o símbolo do corpo feminino como um objeto social, cultural, um recipiente para a propriedade de outras pessoas. É estilização do corpo da mulher que leva sua condição de gênero ao extremo. Ao entrar em uma prisão masculina carregando drogas, estas mulheres: i) penetram num mundo de homens; ii) operam como empregadas de redes com lideranças masculinas; iii) são pagas por sua função de objetorecipiente e não pelo valor da substância que transportam (Giacomello, 2013b, 135) (CHERNICHARO, 2014, p. 113)

Conforme Chernicharo (2014), verifica-se, portanto, que a inserção da mulher no tráfico de drogas por meio da função de “mula” leva em consideração a construção social do ser mulher. As “vulnerabilidades” atribuídas ao seu gênero, classe, raça, idade, nacionalidade, etnia, etc., tornam-se funcionais ao exercício da criminalidade, isto é, “a mulher pelo fato de ser mulher (ou pela construção de gênero socialmente atribuído a ela) se encaixa no papel de mula, pois possui as características que possibilitam o exercício deste papel” (p. 113).

Outra tarefa desempenhada por mulheres no comércio varejista de drogas é a de “vapor”, também considerada de baixo prestígio, destinada à venda de substâncias diretamente aos consumidores. Geralmente é uma função conferida às mulheres que possuem ligação com “bocas de fumo”, de modo que atuam sob o comando do “gerente” ou do “dono da boca”. Nos casos em que não fazem parte da dinâmica das bocas, essas mulheres conseguem ter mais autonomia, realizando por conta própria a compra e revenda da droga, podendo aumentar seu lucro (CARNEIRO, 2015).

Por outro lado, o estereótipo carregado pela mulher, como dócil, cuidadora e submissa, as posicionam como inaptas para o exercício de atividades como de “olheiras” e “soldados”, pois estão relacionadas à proteção das “bocas de fumo” e à segurança dos chefes, exigindo uma postura mais violenta, o manuseio de armas e o confronto com a polícia, atitudes não atribuíveis à mulher de acordo com os papéis de gênero socialmente estabelecidos. Já a tarefa de “gerente” por envolver a tomada de decisões em relação à segurança, à produção e ao transporte de drogas, geralmente são exercidas por homens, mas a

inserção da mulher no mercado das drogas também às possibilita ocuparem esses espaços, o que na maioria das vezes acontece por se tratar de um negócio da família ou por terem a confiança de quem está no comando, sendo raras as vezes que ocupam esses postos por excelência. No entanto, mesmo quando chegam as posições de comando por causa do vínculo familiar, as mulheres reconhecem o poder e a importância do cargo e atuam traçando estratégias, conforme a responsabilidade exigida pelo cargo (CARNEIRO, 2015).

Ante o exposto, observa-se que a entrada da mulher no tráfico de drogas dá-se por meio da feminização dos postos de menor prestígio, de modo que os cargos mais altos na hierarquia são atribuídos aos homens, evidenciando uma reprodução da engrenagem de subserviência e superexploração à qual as mulheres são submetidas no mercado de trabalho formal. Há portanto uma obediência aos papéis funcionais estabelecidos de acordo com a divisão sexual do trabalho. Sendo assim, o estudo das relações entre mulheres e tráfico de drogas deve ser atravessado pela análise de vulnerabilidades, precarização, feminização da pobreza, divisão sexual do trabalho, estrutura patriarcal, dependência de substâncias psicoativas e criminalização. A ligação entre tais elementos possibilita entender a complexa dinâmica do tráfico como uma estratégia global de aprisionamento feminino, uma vez que tem agrupado mulheres em ocupações expostas à repressão policial (RAMOS, 2012; ESTRELA, 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou demonstrar que a questão criminal se relaciona aos interesses da classe dominante do sistema capitalista, de modo que a política criminal neoliberal opera com o intuito de criminalizar indivíduos advindos dos segmentos populacionais mais precarizados, tidos como uma ameaça à ordem neoliberal, ou seja, pobres, jovens, negros, trabalhadores informais, desempregados, prostitutas, pessoas homoafetivas, etc. Observou-se que o método articulado pela política criminal para alcançar sucesso na contenção dos grupos sociais marginalizados foi a implementação de estratégias de “lei e ordem” e “de tolerância zero”, responsáveis pela disseminação global do punitivismo, possibilitando uma atuação policial mais repressiva.

Com a ascensão do proibicionismo e a deflagração da “guerra às drogas”, os delitos relacionados às drogas rapidamente começaram a fazer parte das estatísticas de encarceramento, sendo, atualmente, o principal motivo de aprisionamento de mulheres, que passaram a ser capturadas pelo punitivismo proibicionista e encarceradas em condições extremamente degradantes, de opressão e de invisibilidade das necessidades femininas (ARAÚJO, 2017; CHERNICHARO, 2014).

Para realizar a análise desse fenômeno foi importante entender que nos processos de criminalização, marcadores de gênero, raça e classe, estão imbricados e, assim sendo, as mulheres negras e pobres também são classificadas pelo sistema punitivo como um inimigo a ser combatido para que a ordem social se mantenha inalterada. Nesse sentido, foi necessário destacar que as mudanças ocorridas na estrutura social, decorrentes de políticas neoliberais de austeridade, responsáveis pelo aumento do desemprego e dos índices de informalidade, levaram muitas mulheres à situação de pobreza, ao mesmo tempo em que elas passaram a chefiar lares, sendo as únicas responsáveis pelo sustento de seus familiares, caracterizando o processo conhecido como “feminização da pobreza”.

Nesse contexto, o envolvimento de mulheres com o tráfico tornou-se uma alternativa oportuna, pois este mercado tem se apresentado para elas como uma possibilidade de conciliação entre trabalho produtivo e reprodutivo, ou seja, ainda que criminalizada, é uma atividade que as permitem uma capacidade de consumo e de sustento dos seus, que a restrita e desigual inserção no mercado de trabalho formal não é capaz de fornecer (DEL OLMO, 1998; RAMOS, 2012; CHERNICHARO, 2014).

Percebeu-se também que a ordem patriarcal que gere as relações na sociedade atual, determinando quais papéis sociais são cumpridos por mulheres e quais são desempenhados

por homens, encontra reflexo também no mercado de drogas, que é estruturado de maneira hierárquica. Na hierarquia das drogas, a divisão sexual do trabalho posiciona as mulheres nas ocupações de menor prestígio, mais arriscadas e com menor retorno financeiro. Uma das principais tarefas desempenhadas por mulheres nesse mercado é a de transporte de drogas, atribuído à figura feminina, pois se considera que ela é menos suspeita e menos propensa à ação policial.

Ainda da análise feita sobre a atuação das mulheres no tráfico de drogas, mais especificamente da função desempenhada pelas “mulas”, verificou-se que o corpo feminino é violentamente objetificado, uma vez que a droga é transportada em diversas partes do corpo, que torna-se um objeto útil para esse mercado. A utilização da genitália feminina para depósito de substâncias ilícitas é uma dos fatores de maior representatividade dos abusos e violências aos quais às mulheres são submetidas ao longo de suas vidas, uma vez que a vagina é um lugar que “tem sido sempre ultrajado, “uma trincheira aberta, objeto de todos”” (CHERNICHARO, 2014, p.113).

Ante todos os fatores mencionados, compreendeu-se que a globalização da racionalidade neoliberal impôs uma dinâmica de desestruturação dos laços sociais e promoveu a mercantilização da vida humana, ao mesmo tempo que avançou massivamente em estratégias de dominação política e controle social dos indivíduos e classes sociais com potencial de reação contra a ordem social vigente. Nesse contexto, as mulheres, majoritariamente negras e pobres, que enxergaram no tráfico de drogas uma forma alternativa de autonomia pessoal e financeira, passaram a ser penalizadas pela “guerra às drogas”, revelando que o tráfico de drogas faz parte de uma estratégia global lucrativa e de manutenção da ordem neoliberal, que tem resultado no encarceramento de milhares de mulheres pelo mundo e no Brasil.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2002.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, S. **O que é neoliberalismo?** Canal Silvio Almeida, Playlist Silvio Responde, Youtube, 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sjG5JgpnaA>>. Acesso em:

ARAÚJO, B. S. S. de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2017.

ANITUA, G. I. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Coleção Pensamentos Criminológicos, Revan, 2008.

BARCINSKI, M. **Protagonismo e Vitimização na Trajetória de Mulheres Envolvidas na Rede do Tráfico de Drogas no Rio De Janeiro**. Ciência & Saúde Coletiva, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 577-586, abr. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232009000200026>.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11^a edição, 2007.

BATISTA, V. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012a.

BATISTA, V. **Adesão subjetiva à barbárie**. In Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal (org.) Vera Malaguti Batista; Rio de Janeiro: Revan, 2012b.

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2006.

BOITEUX, L; WIECKO, E. **Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais**. Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito. v. 1, n. 10, p. 162-73, 2009

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnadb; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em:

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em:

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOOPEN período de julho a dezembro de 2021. 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em:

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas De Liberdade: Junho 2017. 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em:

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª Ed. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2021. 12 p.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Principais resultados, 1º trimestre de 2022. 2022b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=33725&t=destaques>.

BRASIL DE FATO. Bolsonaro é fascista? Listamos 13 frases do candidato para reflexão. Entenda como o discurso do candidato do PSL se assemelha muitas vezes à ideologia fascista. Brasil de Fato, Curitiba (PR), out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/bolsonaro-e-fascista-listamos-13-frases-do-candidato-para-reflexao>. Acesso em:

BRASIL DE FATO. O que se sabe sobre a operação no Jacarezinho que matou 28 pessoas? São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/o-que-se-sabe-sobre-a-operacao-no-jacarezinho-que-matou-28-pessoas>. Acesso em:

CARNEIRO, L. G. S. Mulas, Olheiras, Chefas e Outros Tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília DF e na cidade do México. 2015. 412 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20023>. Acesso em:

CAVALCANTI, G. J. V. A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro. 165 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH, UFPB, João Pessoa, 2019.

CEPAL. Panorama Social da América Latina 2021. Relatório anual, 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pobreza-extrema-regiao-sobe-86-milhoes-2021-com-o-consequencia-aprofundamento-crise>. Acesso em:

CEPAL. **Índice de feminidade da pobreza.** Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe, 2019. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>. Acesso em:

CHERNICHARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CONJUR. **Jovem presa com 4 gramas de maconha é condenada ao regime fechado.** Out. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-31/jovem-presa-maconha-condenada-regime-fechado>. Acesso em:

DEL OLMO, R. **Reclusión de mujeres por delitos de drogas:** reflexiones iniciales. Reunión del grupo de consulta sobre el impacto del abuso de drogas en la mujer y la familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas, 1996.

DIEESE. **A inserção da população negra e o mercado de trabalho.** Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosPopulacaoNegra2021.html>.

DORNELLES, J. R. W. **O Sistema Penal Construindo a Figura do Inimigo:** a Criminalização dos Pobres Como Estratégia Hegemônica Neoliberal. In: BITTAR, Eduardo; TOSI, Giuseppe. (orgs.). Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança. João Pessoa: Editora da UFPB, 2008. p. 335-338.

ESQUINAS. “**Interferência dos EUA na Lava Jato enfraqueceu a soberania**”, diz cientista político. Revista Digital do Laboratório da Faculdade Cásper Líbero, seção política, abr. 2021. Disponível em: <<https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/politica/le-monde-revela-como-governo-norte-americano-transformou-lava-jato-em-peao-de-washington/>>. Acesso em:

ESTRELA, M. L. P. **Mulheres e tráfico de drogas:** uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Pública - PPGDH, UFPB, João Pessoa, 2021.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2006.

FOGO CRUZADO. **Relatório anual 2021:** mesmo com ADPB 635 em vigor, Grande Rio teve recorde histórico de mortes em uma única operação policial. 2021. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/relatorio-anual-grande-rio-2021/>. Acesso em:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em:

GAIO, A. M. **O populismo punitivo no Brasil.** CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, ano 5, ed. 12, abr./jul. 2011.

GENI. **Chacinas Policiais.** Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos, Relatório de Pesquisa, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2022/05/2022_Relatorio_Chacinas-Policiais_Geni_ALT2.pdf. Acesso em:

GIACOMELLO, C. **Género, Drogas y Prisión:** experiencias de mujeres privadas de su libertad en México. México: Tirant Lo Blanch, 2013.

GLOBO. **RJ teve ao menos 944 mortos em ações policiais desde que o STF restringiu operações em favelas.** Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policial-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>. Acesso em:

GLOBO.. **Mulheres são a maioria dos desempregados:** 45,7% das que têm idade de trabalhar estão ocupadas. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-sao-a-maioria-dos-desempregados-45percent-das-que-tem-idade-de-trabalhar-estao-ocupadas.ghtml>. Acesso em:

ITTC. **Encarceramento feminino no Brasil e nos Estados Unidos:** o que os dois países que mais encarceram no mundo têm em comum?. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2020. Disponível em: <https://ittc.org.br/encarceramento-feminino-eua-brasil/>. Acesso em: 1 de jun, de 2022.

JUSTIFICANDO. **A matriz do medo da polícia e a criminalização do funk.** 2019. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/12/04/a-matriz-do-medo-da-policia-e-a-criminalizacao-do-funk/>. Acesso em:

JUSTIFICANDO.. **É preciso repensar políticas de segurança pública no Brasil.** 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/06/02/e-preciso-repensar-politicas-de-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em:

KILDUFF, F. **O Controle da Pobreza Operado Através do Sistema Penal.** Revista Katálysis. Florianópolis, v. 13. n.2, 2010. pp. 240-249.

MATSUMOTO, Adriana Eiko. **Práxis social e emancipação:** perspectivas e contradições no Estado Democrático de Direito Penal. 2013. 200 f. Tese (Doutorado), Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2012.

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES. **O aumento do encarceramento feminino no Brasil:** pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero. 2020. Disponível em: <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=975>. Acesso em: 1 de jun. 2022.

PANCIERI, A. C. **Mulheres Mulas:** Seletividade, tráfico de drogas e vulnerabilidade de gênero (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

PESSOA, S. A.; LEAL, J. S. **Globalização Hegemônica e Política Criminal Neoliberal.** Revista Direito&Práxis, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2620-2646. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/Gn7PDgQTDSzZ4DFXPRHZQsJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em:

PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICAS DE DROGAS (PBPD). Animação sobre guerra às drogas. Youtube, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q68jiRRPNKw&t=289s>. Acesso em:

PRADO, H. Z. A. **O Comércio de Drogas Ilegais na Trajetória de Trabalho de Mulheres Presas na Penitenciária Feminina do DF.** 2016. 155 f. Dissertação (Doutorado em Política Social), Universidade de Brasília., Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20793>. Acesso em: .

RAMOS, L. S. **Por Amor ou Pela Dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13758> Acesso em: 30 jun. 2021.

REDE BRASIL ATUAL. **Departamento de Justiça dos EUA confirma ter participado da Lava Jato.** Rede Brasil Atual. Seção Política, jul. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/07/departamento-de-justica-dos-eua-confirma-ter-participado-da-lava-jato/>. Acesso em:

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. Uma pessoa negra é morta pela polícia a cada quatro horas. Rede de Observatórios, 2021. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/uma-pessoa-negra-e-morta-pela-policia-a-cada-quatro-horas/>. Acesso em:

SANTOS, B. S. **Os processos da globalização.** Revista Crítica de Ciências Sociais. Eurozine, 2002. Disponível em: <<https://www.eurozine.com/os-processos-da-globalizacao/?pdf>>. Acesso em:

SILVA JUNIOR, N. G. S. **Política Criminal, Saberes Criminológicos e Justiça Penal: que lugar para a psicologia?** 204 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23744>. Acesso em:

SILVA JUNIOR, N. G.; ESTRELA, M. L. P.; ARAÚJO NETO, J.; TANNUSS, R. W. **O tratamento penitenciário como expressão da falência do ideal ressocializador.** In: TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. (orgs.). Muros invisíveis: diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

SILVA JUNIOR, N. G. e; YAMAMOTO, O. H; SANTORO, E. **Política de encarceramento em massa: prisões, abolicionismo penal e a importância dos direitos humanos.** In: RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Regina Coelli Gomes; MOURA, Paulo Vieira de. Direitos humanos e política social. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 81-97.

UOL. Anuário: letalidade policial é recorde no país; negros são 78% dos mortos. UOL Notícias, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/15/letalidade-policial-e-a-mais-alta-da-historia-negros-sao-78-dos-mortos.htm>. Acesso em:

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** 1999. Coletivo Sabotagem, PDF, 2004.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Coleção Pensamentos Criminológicos, Revan, 2003.